



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E
CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

SOCIEDADES COMERCIAIS:
PROCEDIMENTOS DE CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO E ENCERRAMENTO

ORIENTADORA: JEANNE MARGUERITE MOLINA MOREIRA

LUZIANE MENDES NUNES

SETEMBRO/98

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E
CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

SOCIEDADES COMERCIAIS:
PROCEDIMENTOS DE CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO E ENCERRAMENTO

ORIENTADORA: JEANNE MARGUERITE MOLINA MOREIRA

LUZIANE MENDES NUNES

SETEMBRO/98

Monografia submetida à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, outorgado pela Universidade Federal do Ceará.

A citação de qualquer parte do texto desta monografia é permitida, desde que seja feito em conformidade com as normas da ética científica.

Luziane Mendes Nunes

Monografia aprovada em: 25 / 09 / 98

PROF^a: JEANNE MARGUERITE MOLINA MOREIRA
Orientadora da Monografia

PROF^a: RUTH CARVALHO DE SANTANA
Coordenadora do Curso

PROF^a: GRAÇA ARAÚJO

PROF^o: PEDRO PAULO

SUMÁRIO

RESUMO

INTRODUÇÃO

CAPÍTULO I - O COMÉRCIO	2
1. Origens Históricas do Comércio	2
2. Conceito de Comércio	2
3. O Comerciante	2
4. Dos que podem comerciar	3
5. Dos que não podem comerciar	3
6. Obrigações do Comerciante	3
7. As Sociedades	4
CAPÍTULO II - AS SOCIEDADES COMERCIAIS	5
1. Noções Gerais	5
2. Forma Jurídica das Sociedades Comerciais	5
3. Classificação das Sociedades Comerciais	6
3.1. Quanto à Responsabilidade dos Sócios	6
3.2. Quanto à Personalidade dos Sócios	6
3.3. Quanto à Forma Jurídica	6
4. Obrigações e Direitos dos Sócios	7
5. Os Tipos de Sociedades	7
5.1. Sociedades De Fato	7
5.2. Sociedades em Conta de Participação	8
5.3. Sociedades em Nome Coletivo	9
5.4. Sociedades em Comandita Simples	9
5.5. Sociedades de Capital e Indústria	10
5.6. Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada	10
5.7. Sociedades por Ações	11
6. Instrumentos De Constituição/Dissolução De Sociedades Comerciais	12
6.1. Contrato Social	12
6.2. Estatuto Social	13
6.3. Distrato Social	14
CAPÍTULO III - REGISTRO DA MICROEMPRESA	15
1. Microempresa	15
2. Processo de Abertura de ME	16
3. Registro Especial – Legislação Federal da Microempresa	17
4. Baixa de Microempresa	17
CAPÍTULO IV - OS ÓRGÃOS PÚBLICOS - NORMAS E PROCEDIMENTOS	19
1. Junta Comercial Do Estado	19
1.1. Histórico	19
1.2. Seção de Protocolo e Informações da Junta Comercial	19
1.2.1. Sujeitos à deliberação da Junta	20
1.2.2. Não sujeitos à deliberação da Junta	20

1.3.	Do Arquivamento de Contratos Sociais e o Registro de Firmas Individuais	21
1.4.	Número de Identificação de Registro de Empresas – NIRE	21
1.5.	Registro, Anotação e Cancelamento de Firmas Individuais	22
1.6.	Sociedades Comerciais	27
1.7.	Transformação de Sociedades Cíveis em Comerciais	31
1.8.	Autenticação dos livros e fichas	31
1.9.	Escrituração Mercantil pelo Sistema de Processamento de Dados	32
1.10.	Requerimentos e Outros Papéis endereçados à Junta Comercial	32
1.11.	Nome Empresarial	34
2.	Secretaria Da Receita Federal	35
2.1.	Cadastro Geral de Contribuintes - CGC	35
2.2.	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ	35
2.2.1.	Conteúdo CNPJ	35
2.2.2.	Armazenamento de Informações	35
2.2.3.	Código de Atividades	36
2.2.4.	Unidades Cadastradoras	36
2.2.5.	Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica	36
2.2.6.	Obrigação de Inscrever	37
2.2.7.	Baixa de Inscrição no CNPJ	37
3.	Secretaria Da Fazenda	38
3.1.	Inscrição na Secretaria da Fazenda	38
3.2.	Ficha de Inscrição Cadastral – FIC	38
3.3.	Ficha de Atualização Cadastral	38
3.4.	Alteração de Sócios	38
3.5.	Alteração da Razão Social	39
3.6.	Alteração do Endereço ou Domicílio Fiscal	39
3.7.	Alteração do Código de Atividade Econômica	39
3.8.	Expedição da 2ª Via da FIC	39
3.9.	Processo de Extravio de Documentos Fiscais	40
3.10.	Alteração de Regime de Recolhimento	40
3.11.	Restituição do ICMS	40
3.12.	Inclusão ou Alteração de Contador	40
3.13.	Baixa da Inscrição Estadual	40
4.	Prefeitura Municipal	41
5.	Outros Registros	41
5.1.	Previdência Social	41
5.2.	Higiene e Segurança do Trabalho	41
5.3.	Delegacia Regional do Trabalho e da Previdência Social	41
5.4.	Contribuição Assistencial Patronal	41
5.5.	Programa de Integração Social – PIS	42
5.6.	Registro Sanitário e Alvará de Funcionamento	42

CONCLUSÃO

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANEXOS

AGRADECIMENTOS

A **DEUS** pela sua presença constante em minha vida, que me dá forças para lutar pelos meus ideais.

Aos meus **PAIS** pelo amor, pela compreensão e pelo esforço realizado ao longo desses anos, para me proporcionar sempre o melhor.

Aos meus **IRMÃOS** pela grande força.

À professora **JEANNE** pela dedicação dispensada na orientação do presente trabalho.

Aos meus colegas de trabalho, **ANA PAULA, JOELMA LIMA e JORGE LUIZ**, pela amizade e pela colaboração para a realização deste trabalho.

**“O Homem que reconhece sua ignorância mostra-a uma vez;
o homem que procura escondê-la mostra-a muitas vezes”.**

S.G.CHAMPION

RESUMO

O presente trabalho trata dos procedimentos de Constituição, Alteração e Encerramento das Sociedades Comerciais, junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais.

De acordo com a legislação existem, sete espécies de Sociedades Comerciais: Sociedades em Nome Coletivo, Sociedades em Conta de Participação, Sociedades em Comandita Simples, Sociedades de Capital e Indústria, Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, Sociedades Anônimas e Sociedades por Comandita por ação.

A constituição legal dessas sociedades dá-se com o registro das mesas junto aos órgãos públicos: Junta Comercial do Estado, Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Fazenda, Prefeitura Municipal entre outros, para o qual deverão ser providenciados os documentos necessários para o processo de legalização.

Serão apresentados, portanto, neste trabalho, as normas e instruções necessárias para o registro de empresas nos órgãos públicos, bem como todos os documentos e procedimentos exigidos.

INTRODUÇÃO

Devido ao elevado grau de desenvolvimento e expansão da profissão contábil, o contador tornou-se um elemento imprescindível na vida das empresas, sejam elas de pequeno, médio ou grande porte, comerciais ou civis, públicas ou privadas.

Diante do atual cenário sócio-econômico, a experiência profissional, mostra-nos que o contador é o “faz-tudo” das empresas, especialmente das pequenas. Ao longo dos tempos, ele tornou-se o responsável pela gestão das empresas, auxiliando o Empresário nos assuntos referentes a faturamento, carga tributária, créditos, encargos trabalhistas entre outros.

A partir dessa observação é que foi desenvolvido o tema deste trabalho, que apesar da importância é tão pouco abordado pelos autores e, principalmente, pela faculdade.

Essa obra tem o intuito de expor todas as normas e instruções necessárias para a constituição legal das empresas comerciais junto às repartições públicas.

Em linguagem simples e direta, apresenta todos os documentos, procedimentos e requisitos exigidos pela Junta Comercial e outros Órgãos Federais, Estaduais e Municipais para que as empresas recém-constituídas possam ter regularizada sua situação de acordo com as normas legais.

Foram incluídas informações sobre o Comércio, Empresas Comerciais, Junta Comercial do Estado do Ceará, Registro na Secretaria da Receita Federal e na Secretaria da Fazenda e Registro da Microempresa entre outros.

CAPÍTULO I - DO COMÉRCIO

1. ORIGENS HISTÓRICAS DO COMÉRCIO

São remotas as origens do comércio. Na antiguidade, os fenícios, provavelmente, devido a sua natureza geográfica, foram o povo que mais praticou o comércio, já que dispo de pouca terra para o desenvolvimento de uma agricultura de qualidade, teve que voltar-se à atividade comercial, construindo grande frota que realizava extensas atividades comerciais com o Ocidente, bem como por terra, com o Oriente. Nesta época o comércio marítimo foi o que mais se desenvolveu. Além dos fenícios, foram muitos os povos da Antiguidade que exerceram com esmero a atividade comercial, como os gregos e mesmo os romanos. Entre os séculos XII e XVI, vários países independentes e repúblicas européias desenvolveram intensa atividade comercial, destacando-se Veneza, com seu interesse principalmente voltado para o Oriente, e Portugal, bem como outros países de tradição de descobertas e de navegação. Modernamente, o comércio tornou-se a atividade primordial de todos os países. O Brasil, com a abertura dos portos, no início do século XIX, também desenvolveu grande tendência para o comércio, tanto interna quanto externamente, principalmente pela sua grande variedade de produtos primários e secundários produzidos, e pela necessidade de importar outros bens de capital dos quais era carente.

2. CONCEITO DE COMÉRCIO

Etimologicamente a palavra comércio se origina do latim *comercium* (*cum*, preposição, e *merx*, mercadoria). Significa, na acepção mais ampla, a troca de coisas ou de serviços. Vulgarmente, caracteriza-se o comércio como uma atividade especulativa.

Em sentido técnico, comércio é a atividade humana de intermediação entre produtores e consumidores para a realização de trocas. O comércio é, portanto, a atividade que visa colocar à disposição dos consumidores bens e serviços essenciais à satisfação das necessidades humanas.

3. O COMERCIANTE

Entende-se por comerciante a pessoa, natural ou jurídica, que profissionalmente, exercita atos de intermediação ou prestação de serviços com intuito de lucro.

Somente é considerado comerciante a pessoa que pratica a intermediação, a especulação e a profissionalidade.

Nestas condições, são considerados comerciantes apenas aqueles que se estabelecem para a prática do comércio em seu nome individual e os sócios solidários das sociedades comerciais. Não são considerados comerciantes os sócios comandatários e os de indústria, nem os acionistas e diretores das sociedades por ações, embora estas sejam empresas.

4. DOS QUE PODEM COMERCIAR

De conformidade com o artigo 1º do Código Comercial e com o artigo 9º do Código Civil, podem exercer o comércio no Brasil:

- todas as pessoas maiores de 21 anos que se acharem na livre administração de suas pessoas e bens, e não forem expressamente, proibidas neste código;
- os menores legitimamente emancipados;
- os menores de 21 anos e maiores de 18, que tiverem autorização dos pais;
- as mulheres casadas maiores de 18 anos, com autorização de seus maridos.

5. DOS QUE NÃO PODEM EXERCER O COMÉRCIO

Nos termos do artigo 2º do Código Comercial e dos artigos 5º e 6º do Código Civil, não podem comerciar no Brasil:

- os menores de 18 anos;
- os menores de 21 anos, não autorizados e não emancipados;
- os loucos de todo gênero;
- os surdos-mudos que não possam exprimir a sua vontade;
- os pródigos;
- os presidentes e governadores dos Estados;
- os magistrados e os funcionários da Fazenda, dentro dos distritos em que exercerem as suas funções;
- os oficiais, militares de 1ª linha, de mar e terra, salvo se forem reformados, e os dos corpos policiais;
- os corretores e os agentes de leilões.

São proibidos, também, de comerciar os falidos enquanto não reabilitados legalmente, e os médicos, para exploração da indústria ou do comércio de produtos farmacêuticos, salvo sob a forma de sociedade anônima.

6. OBRIGAÇÕES DOS COMERCIANTES

Segundo os artigos 10,13,14,20 e 28 do Código Comercial, todos os comerciantes (firmas individuais e sociedades comerciais) são obrigados:

- a seguir uma ordem uniforme de contabilidade e escrituração, e a ter os livros para esse fim necessários;
- a arquivar na Junta Comercial do seu Estado, dentro de 15 dias da respectiva data, o contrato social (quando se tratar de sociedade comercial), e, também, participar a mesma todas as alterações que ocorrerem na firma, tais como mudança de estabelecimento, abertura ou supressão de filiais, cessação do comércio, etc;
- a conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e os papéis pertencentes ao giro do seu comércio, enquanto não prescreverem as ações que lhes possam ser relativas;

- a formar anualmente um balanço geral do seu ativo e passivo, que deverá compreender todos os bens de raiz, móveis e semoventes, mercadorias, dinheiro, papéis de crédito e outra qualquer espécie de valores, bem assim todas as devidas e obrigações passivas, e será datado e assinado pelo comerciante a quem pertencer;

- a possuir, encadernados, numeradas, selados e rubricados em todas as suas folhas para a Junta Comercial, um Diário e um Copiador de Cartas e a escrituração dos mesmos será feita em forma mercantil, e seguida por ordem cronológica de dia, mês e ano, sem intervalo em branco, nem entrelinhas, borraduras, raspaduras ou emendas;

- a exhibir os livros da sua escrita em juízo, quando isso lhes for judicialmente ordenado.

7. AS SOCIEDADES

“Sociedade é o acordo consensual em que duas ou mais pessoas se obrigam a conjugar esforços ou recursos para a consecução de um fim comum”.¹

As sociedades podem ser classificadas em:

- sociedades civis, e
- sociedades comerciais.

Entende-se por Sociedades Civis aquelas prestadoras de serviços, com ou sem fins lucrativos, e que não praticam ato de comércio.

Quando não visam o lucro são denominadas Associações. Normalmente, na designação de uma sociedade civil aparece o termo S/C.

Têm-se como exemplos de sociedades civis os estabelecimentos de ensino, clínicas, Santas Casas, diretórios acadêmicos e outras.

Vale ressaltar que as Sociedades por Ações serão sempre Sociedades Comerciais, pois são regidas pelas leis comerciais, mesmo que sua finalidade seja civil.

As Sociedades Comerciais, por sua vez, são aquelas que praticam ato de comércio com o objetivo de lucro. Portanto, toda e qualquer sociedade com fins lucrativos, previstas no Código Comercial Brasileiro ou em lei, cujas operações são efetuadas com objetivos econômicos, é Sociedade Comercial.

Sendo assim, a diferença básica entre a Sociedade Civil e a Comercial está na natureza do objetivo social, ou seja, no ramo de atividade da sociedade.

As Sociedades Civis têm seu contrato arquivado no Cartório de Títulos e Documentos e as Sociedades Comerciais têm seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado.

1. Marion, José Carlos. *Contabilidade Comercial*. 1993, pág. 27.

CAPÍTULO II - DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

1. NOÇÕES GERAIS

As Sociedades Comerciais surgem a partir de um acordo de vontades entre duas ou mais pessoas, que se comprometem a reunir capitais e trabalho para a realização de operações com fins econômicos.

Para a formação da sociedade faz-se necessário a existência de um Ato Constitutivo, que pode ser um Contrato, acordo de duas ou mais pessoas com a finalidade de constituir, modificar ou extinguir direitos e obrigações, ou um ato institucional, equivalente ao contrato, através do qual a sociedade adquire Personalidade Jurídica, torna-se independente e autônoma e, assim, poderá realizar Atos de Comércio seguindo o objetivo escolhido.

As Sociedades Comerciais podem ter como elementos formadores Pessoas Físicas ou Jurídicas. Em se tratando de pessoas físicas, deverão essas ser agente capaz (art.82, Código Civil) a fim de que os atos praticados tenham validade. Quanto às pessoas jurídicas, os atos referentes à mesma devem ser praticados pelos seus Representantes Legais.

Os Atos Constitutivos das sociedades poderão ser alterados na vigência das mesmas, sem que se interrompa a vida da pessoa jurídica, para tanto faz-se necessário a aprovação de todos os sócios, seja qual for a classe da sociedade.

2. FORMA JURÍDICA DAS EMPRESAS COMERCIAIS

As Empresas Comerciais podem revestir a forma jurídica de Firma Individual ou de qualquer tipo de Sociedade admitido no Direito Comercial Brasileiro.

A Empresa Comercial Individual é aquela em que o comerciante exerce a sua atividade individualmente, sendo a sua firma constituída pelo seu nome pessoal. Esse tipo de empresa confunde-se com a pessoa física do comerciante.

Existem, também, as Empresas Coletivas ou Societárias que são conhecidas por uma Razão ou Denominação Social, sob a qual praticam Atos de Comércio. Possuem Personalidade Jurídica própria, distinta da dos seus sócios.

São previstas, pela legislação, as seguintes sociedades:

1. Sociedade em Nome Coletivo;
2. Sociedade em Comandita Simples;

3. Sociedade de Capital e Indústria;
4. Sociedade de Conta de Participação;
5. Sociedade por Quota de Responsabilidade Limitada;
6. Sociedade Anônima;
7. Sociedade em Comandita por Ações.

3. CLASSIFICAÇÃO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

3.1. QUANTO À RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Normalmente, confunde-se a Responsabilidade da Sociedade com a Responsabilidade dos Sócios. Contudo, as Sociedades Comerciais, qualquer que seja a sua espécie, respondem sempre, ilimitadamente, pelas obrigações que assumem.

Quanto a Responsabilidade dos Sócios, as Sociedades Comerciais, classificam-se em:

a) Sociedade de Responsabilidade Ilimitada - em que os sócios têm responsabilidade ilimitada e solidária pelas obrigações sociais, como as Sociedades em Nome Coletivo.

B) Sociedade de Responsabilidade Limitada - os sócios têm responsabilidade limitada ao valor do capital social, como as Sociedades Anônimas.

Existem, também, as Sociedades Mistas, em que há sócios de responsabilidade ilimitada e sócios que limitam a sua responsabilidade, têm-se nessa classificação as Sociedades em Comandita por Ações e as Sociedades de Capital e Indústria.

3.2. QUANTO À PERSONALIDADE DOS SÓCIOS

Em relação a influência que a pessoa dos sócios possui nas Sociedades Comerciais, estas podem ser classificadas em:

- a) Sociedades de Pessoas
- b) Sociedades de Capitais

As Sociedades de Pessoas são aquelas em que o sócio reveste-se de relevante papel, nelas a idoneidade e o conceito dos sócios são primordiais. Este tipo de sociedade fica subordinada à pessoa dos sócios, assim a morte ou incapacidade de um provocará a sua dissolução.

No Direito Comercial tem-se como Sociedades de Pessoas: as Sociedades em Nome Coletivo, as em Comandita Simples, as de Capital e Indústria e as por Quotas de Responsabilidade Limitada.

As Sociedades de Capitais são aquelas em que predomina o elemento material, ficando a pessoa do sócio em plano secundário, assim, a pessoa jurídica nada sofre com a mudança ou incapacidade dos sócios. Nesta classificação enquadram-se as Sociedades Anônimas e as em Comandita por Ações.

3.3. QUANTO À FORMA JURÍDICA

A Lei Brasileira reconhece sete espécies de sociedades comerciais, sendo quatro reguladas pelo Código Comercial e três por leis especiais.

As sociedades reguladas pelo Código Comercial, são:

1. Sociedades em Comandita Simples

2. Sociedades em Nome Coletivo
3. Sociedades de Capital e Indústria
4. Sociedades em Conta de Participação

E as reguladas por Leis Especiais, são:

1. Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada (Dec. 3.708/1919)
2. Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76)
3. Sociedades em Comandita por Ações (Lei 6.404/76)

4. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS SÓCIOS

Ao participar de uma Sociedade Comercial o sócio assume a obrigação fundamental de concorrer para o Capital Social, seja com dinheiro, bens, títulos de crédito e, em alguns casos, com trabalho, como acontece nas Sociedades de Capital e Indústria.

Esta obrigação é essencial a todos os tipos de sociedades (estipulada no art.287, do Código Comercial), sejam elas de pessoas ou contratuais, ou de capitais ou institucionais.

Também constitui obrigação dos sócios das Sociedades Comerciais concorrer para as perdas nas mesmas havidas. Essa obrigação, contudo, é aplicável apenas às sociedades em que os sócios se comprometem a garantir os compromissos sociais.

Segundo o art.333 do Código Comercial, constitui, também, obrigação dos sócios de todas as Sociedades Comerciais não aplicar os fundos sociais nos seus interesses particulares.

Não, podem, ainda, os sócios mudar o Objeto essencial da sociedade ou ceder a terceiros a sua parte social, a não ser com o consentimento unânime de todos os demais (arts.331 e 334, do Código Comercial). Essas regras são aplicadas às Sociedades de Pessoas e não às de Capitais, pois decorrem da natureza contratual daquelas.

Nas Sociedades de Capitais tal não acontece porque uma vez constituídas as sociedades, deixam as pessoas dos sócios de ter influência nas mesmas, vigorando a lei da maioria de capital.

Estas são as obrigações dos sócios decorrentes da lei. Pode, entretanto, o ato constitutivo da sociedade estipular outras.

Assim, como assumem obrigações, ao entrar para as Sociedades Comerciais, os sócios também possuem direitos. O primeiro deles diz respeito à sua participação dos Lucros auferidos pela mesma, a qual se dá conforme a proporção de sua contribuição para o capital ou de outro modo convencionado. Os sócios possuem, ainda, o direito de participar da administração da sociedade, de fiscalizar os negócios sociais e, sendo o caso, de dar nome à firma da mesma. E também poderão ainda os sócios convencionar, no Ato Constitutivo da sociedade outros direitos que não deverão, contudo, prejudicar terceiros nem beneficiar sócios isolados.

5. DOS TIPOS DE SOCIEDADES

5.1. SOCIEDADES DE FATO

São sociedades constituídas verbalmente ou por contrato, sem, contudo, observar os dispositivos legais, não arquivando os seus atos constitutivos no Registro de Comércio.

O Código Comercial não traçou normas especiais para as Sociedades de Fato, mas dispôs regras sobre a maneira de como a existência de tais sociedades pode ser provada. Assim, no art.304, estatui o Código:

“A existência da sociedade, quando por parte dos sócios se não apresenta instrumento, pode provar-se por todos os gêneros de prova admitidos em comércio (art.122), e até presunções fundadas em fatos de que existe ou existiu sociedade”.

Quanto às presunções da existência das sociedades de fato, dispõe o Código no art.305 :

“Presume-se que existe ou existiu sociedade, sempre que alguém exercita atos próprios de sociedade, e que regularmente se não costumam praticar sem a qualidade social.

Desta natureza são especialmente:

1. Negociação promiscua e comum.
2. Aquisição, alheação, permutação, ou pagamento comum.
3. Se um dos associados se confessa sócio, e os outros o não contradizem por forma pública.
4. Se duas ou mais pessoas propõem um administrador ou gerente comum.
5. A dissolução da associação como sociedade.
6. O emprego do pronome nós ou nosso nas cartas de correspondência, livros, faturas, contas e mais papéis comerciais.
7. O fato de receber ou responder cartas endereçadas ao nome ou firma social.
8. O uso de marca comum nas fazendas ou volumes.
9. O uso de nome com a adição - e companhia”.

As Sociedades de Fato por exercitarem atos de comércio, são comerciais, sujeitando-se inclusive à Falência. Contudo, não possuem Personalidade Jurídica, já que seus atos constitutivos não são arquivados no Registro do Comércio. Os seus sócios respondem solidariamente, de forma ilimitada, pelas obrigações sociais.

Os terceiros que transacionam com as Sociedades de Fato podem intentar ação contra a sociedade utilizando-se de quaisquer meios de provas para justificar a sua existência, ou podem também agir contra os sócios isoladamente, os quais respondem de forma ilimitada e solidária.

5.2. SOCIEDADES EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

Esse tipo de sociedade encontra-se regulada pelos artigos 325 a 328 do Código Comercial.

Segundo o art.325, existe Sociedade em Conta de Participação, quando duas ou mais pessoas, sendo ao menos uma comerciante, se reúnem para a realização de uma ou mais operações comerciais, sendo essas operações feitas em nome e sob a responsabilidade de um ou alguns dos sócios comerciantes.

Na Sociedade em Conta de Participação existem duas espécies de sócios: os Sócios Ostensivos e os Sócios Ocultos.

Essa sociedade não constitui Pessoa Jurídica e, desse modo, se for constituída por contrato, não poderá o mesmo ser arquivado no Registro do Comércio, sob pena de deixar de ser a sociedade uma participação, já que com o arquivamento do seu ato constitutivo adquire ela Personalidade Jurídica. A sociedade existe apenas entre os sócios; perante terceiros, aparece somente o Sócio Comerciante chamado Sócio Ostensivo, que realiza as transações comerciais, em seu próprio nome, assumindo

pessoalmente a responsabilidade dos compromissos sociais. Os Sócios Ocultos podem ou não ser comerciantes, não assumindo obrigações para com terceiros e sim para com o Sócio Ostensivo.

Não sendo uma Pessoa Jurídica, a Sociedade em Conta de Participação não possui Nome Comercial, agindo, assim, em suas relações com terceiros, mediante a Firma ou denominação do Sócio Ostensivo, seja esse Comerciante Individual ou Sociedade Comercial.

5.3. SOCIEDADES EM NOME COLETIVO

Regulam o funcionamento das sociedades em nome coletivo os art. 315 e 316 do Código Comercial.

“Existe Sociedade em Nome Coletivo ou com Firma, quando duas ou mais pessoas, ainda que algumas não sejam comerciantes, se unem para comerciar em comum, debaixo de uma Firma Social”. (Art.315 do Código Comercial)

As Sociedades em Nome Coletivo são constituídas mediante acordo de vontades, por instrumento público ou particular.

O Objeto da sociedade será de livre escolha dos sócios, mas de qualquer modo deve ser lícito e não contrário à moral e aos bons costumes.

Nas Sociedades em Nome Coletivo todos os sócios possuem Responsabilidade Ilimitada e Solidária, em forma subsidiária, pelas Obrigações Sociais. A morte ou incapacidade de qualquer dos sócios dá motivo à sua dissolução. Também a entrada de qualquer sócio requer o consentimento dos demais.

As Sociedades em Nome Coletivo usam como nome comercial uma Firma ou Razão Social, com a qual se obriga perante terceiros.

A Firma pode conter os nomes de um, de alguns ou de todos os sócios. Contendo apenas o nome de um sócio, a firma se comporá desse nome acrescido das palavras e Companhia, por extenso ou abreviado.

Todos os sócios poderão fazer uso da firma, se nada houver sido estipulada no contrato.

5.4. SOCIEDADES EM COMANDITA SIMPLES

As Sociedades em Comandita Simples são reguladas pelos arts. 311 a 314, do Código Comercial.

“Quando duas ou mais pessoas, sendo ao menos uma comerciante, se associam para fim comercial, obrigando-se uns como sócios solidariamente responsáveis, e sendo outros simples prestadores de capitais, com a condição de não serem obrigados além dos fundos que forem declarados no contrato, esta associação tem a natureza em comandita”. (Art.311, do Código Comercial)

As sociedades em comandita simples são constituídas mediante um contrato, requerendo, assim, pessoas judicialmente capazes. A incapacidade ou morte de qualquer dos sócios dão lugar à extinção da sociedade; a entrada de qualquer sócio ou a retirada antes de decorrido o prazo de duração da sociedade só se podem realizar mediante o consentimento dos demais sócios, salvo quanto à retirada se a sociedade for por prazo indeterminado, quando qualquer sócio, tendo justa causa, poderá afastar-se da mesma.

Nesse tipo de sociedade existe duas espécies de sócios: os que assumem

responsabilidade ilimitada e solidária, pelas obrigações sociais, são os Comanditados; e os que limitam a sua responsabilidade ao montante do Capital formado, são os Comanditários.

Os Sócios Comanditários são considerados, pela lei, apenas como simples prestadores de capitais, não podendo o nome dos mesmos constar da firma social, sob pena de se tornarem responsáveis solidária e ilimitadamente, pelas obrigações sociais e, também, não poderão exercer o cargo de gerente.

5.5. SOCIEDADES DE CAPITAL E INDÚSTRIA

As Sociedades de Capital e Indústria são reguladas pelos arts. 317 a 324, do Código Comercial.

“Diz-se Sociedade de Capital e Indústria aquela que se contrai entre pessoas, que entram por uma parte com os fundos necessários para uma negociação comercial em geral, ou para alguma operação mercantil em particular, e por outra parte com a sua indústria somente”. (Art. 317, do Código Comercial)

As Sociedades de Capital e Indústria são constituídas mediante um Contrato, seja por Escritura Pública, seja por Instrumento Particular. Esse tipo de sociedade se caracteriza pelo fato de possuir sócios que concorrem para o capital com dinheiro, créditos ou outros bens e sócios que não contribuem para o Capital Social, mas que entram para a sociedade com trabalho ou indústria. Estes são chamados Sócios de Indústria, enquanto aqueles, Sócios Capitalistas. Os direitos e obrigações das duas classes de sócios são diversos dadas as responsabilidades assumidas por eles na sociedade.

Os Sócios Capitalistas possuem Responsabilidade Ilimitada e Solidária pelas obrigações sociais, competindo-lhes privativamente a gerência da sociedade e somente eles poderão figurar na firma, ficando os sócios de indústria àqueles equiparados se por acaso os seus nomes constarem da razão social ou se forem gerentes da sociedade.

Assim, os Sócios de Indústria não são obrigados a repor, por motivo de perdas supervenientes, os valores recebidos de Lucros Sociais nos dividendos, salvo provando-se dolo ou fraude de sua parte. (Art. 323, do Código Comercial)

5.6. SOCIEDADES POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Esse tipo de sociedade foi criado pelo legislador para atender a um tipo médio de negócio, é regulada pelo Decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

Considera-se Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, aquela formada por duas ou mais pessoas, assumindo todas, responsabilidade solidária pelo total do Capital Social.

As Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada podem ser constituídas por documento público ou particular. Poderão essas sociedades usar de uma Firma Social, trazendo, nesse caso, o nome de alguns ou todos os sócios ou uma Denominação particular, que será de livre escolha dos que a constituem. Em qualquer dos casos serão essas acrescidas das palavras Limitada ou Sociedade de Responsabilidade Limitada, por extenso ou abreviadamente sem o que, todos os sócios serão tidos como ilimitadamente responsáveis pelas Obrigações Sociais.

Nas Sociedades por Quotas a responsabilidade dos sócios é pelo total do Capital Social. Segundo o art. 2º do Decreto n.º 3.708/19, a limitação da responsabilidade dos

sócios ao total do Capital Social deve ser consignada, obrigatoriamente, no ato constitutivo da sociedade.

Os sócios que assinam pela empresa são chamados Sócios-Gerentes. Se o contrato social for omissivo na determinação dos Sócios-Gerentes, todos os sócios sê-lo-ão.

O Capital das Sociedades por Quotas será expresso em dinheiro, denominando-se a parte de cada sócio de quota.

A Integralização do Capital libera os sócios e cada qual é obrigado a entrar com o valor correspondente à quota que lhe cabe. Quando a integralização do capital não se efetivar, ficará cada sócio responsável. No caso de Falência, os sócios respondem solidariamente apenas pela parte que faltar para preencher a totalidade do capital.

5.7. SOCIEDADES POR AÇÕES

As Sociedades por Ações são sociedades de capitais reguladas pela Lei n.º 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações). Essas sociedades tem um modo de constituição próprio e o seu funcionamento está condicionado a normas estabelecidas na lei ou no estatuto e subdividem-se em dois tipos societários:

1. Sociedades Anônimas
2. Sociedades em Comandita por Ações

As Sociedades Anônimas são sempre Sociedades Comerciais ainda que seu objetivo seja civil e o seu capital é dividido em Ações, limitando-se a responsabilidade dos sócios ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

Uma das características das Sociedades Anônimas é a livre cessibilidade das ações, o que significa que não importa à sociedade a pessoa do sócio mas o capital que representa cada ação.

Segundo o artigo 80 da Lei n.º 6.404/76 a constituição das Sociedades Anônimas depende do cumprimento dos seguintes requisitos preliminares:

- subscrição, pelo menos por duas pessoas, de todas as ações em que se divide o Capital Social fixado no estatuto;
- realização, como entrada, de 10%, no mínimo, do preço de emissão das ações subscritas em dinheiro;
- depósito, no Banco do Brasil S.A. ou em outro estabelecimento bancário autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários, da parte do Capital Realizado em dinheiro.

A Constituição pode ser por Subscrição Pública ou Particular. Na subscrição pública o grupo fundador subscreve uma parcela do capital, colocando à venda, ao público em geral, outra parte das ações, enquanto na subscrição particular o grupo fundador fica com a totalidade do capital.

Em decorrência, existem as Sociedades Anônimas de Capital Aberto, de Capital Fechado, de Capital Autorizado e as de Economia Mista.

Nas sociedades abertas a captação de recursos é a realizada junto ao público, por intermédio das Bolsas de Valores ou no chamado Mercado de Balcão, que é realizado através de entidades que não são Bolsas mas que estão devidamente autorizadas a servir de intermediárias nessa captação

As sociedades fechadas não recorrem à poupança pública e obtém recursos entre os próprios acionistas para a formação do seu capital próprio.

As sociedades de capital autorizado são aquelas em que o Estatuto contém

disposição que autoriza o aumento do Capital Social sem que para isso haja necessidade de reforma do mesmo.

E, as sociedades mistas são criadas por lei, revestem-se da forma de Sociedade Anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou à Entidade da Administração Pública.

Ao contrário das sociedades de pessoas, as anônimas usam, em vez de firma, uma denominação ou Nome de Fantasia para nome comercial, devendo, contudo a essa denominação serem sempre acrescidas as palavras Sociedade Anônima, por extenso ou abreviadamente. A palavra Companhia, antecedendo a Denominação Social é sinônima da locução Sociedade Anônima, sendo essa, assim, dispensável, quando aquela for empregada. Poderá figurar na denominação o nome do fundador, acionista ou pessoa que por qualquer modo tenha concorrido para o êxito da empresa.

A companhia pode ter por objetivo participar de outras sociedades, ainda que tal participação não seja prevista no Estatuto. A participação é facultada como meio de realizar o objeto social ou para beneficiar-se de Incentivos Fiscais.

As Sociedades em Comandita por Ações encontram-se em extinção. Elas são regidas pelas normas estatuídas para as Sociedades Anônimas, modificadas por alguns dispositivos que dão a característica diferencial desse tipo de sociedade.

“As sociedades em comandita por ações são aquelas em que o capital é dividido em ações subscritas ou adquiridas, mas tendo os diretores ou gerentes responsabilidade subsidiária, ilimitada e solidária, pelas obrigações sociais”.

Esse tipo societário pode negociar sob Firma ou Denominação, da firma só farão parte os nomes dos sócios diretores ou gerentes. A denominação ou firma deve ser acrescida das palavras “Comandita por Ações”, por extenso ou abreviadamente.

6. INSTRUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADES COMERCIAIS

6.1. CONTRATO SOCIAL

Qualquer que seja a sua espécie (em Nome Coletivo, por Quotas de Responsabilidade Limitada, Comandita Simples, de Capital e Indústria), a sociedade se constitui por meio de contrato, que representa o acordo de vontades entre as partes que se propõem a obter fins comuns, podendo o mesmo ser elaborado por Instrumento Particular ou Público.

Esse contrato deverá conter os seguintes requisitos, obrigatórios:

a) **Preâmbulo:** Deverá conter o nome, por extenso, nacionalidade, estado civil, profissão, residência e domicílio, com endereço particular, número de registro de documento de identificação e órgão expedidor de todos os sócios, além da declaração do tipo de sociedade que resolvam constituir. Nos casos em que a Pessoa Jurídica participar como sócia, declarar o número de arquivamento de seus atos constitutivos e nome de seu representante legal, com a devida qualificação.

b) **Denominação ou Razão Social:** Todas as sociedades se identificam pela Razão Social, com exceção das Sociedades por Quotas de Responsabilidades Limitada que podem ter Denominação ou Razão Social, a qual não poderá ser idêntica a outra já existente.

c) **Sede Social:** Indicar a cidade, endereço com rua e número e, se tiver filiais, indicar os locais e seus endereços.

d) **Objetivo:** Precisar e detalhar exatamente o objetivo da sociedade, evitando

expressões genéricas que o torne impreciso.

e) Capital Social: Deverá ser expresso em moeda corrente do País, podendo ser integralizado ou não no ato da constituição da sociedade. Se integralizado no ato, em sua totalidade, ou em parte, indicar a forma de integralização (moeda corrente, imóveis, mercadorias etc) individualizando sempre a parte de cada sócio.

f) Nas Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, obrigatoriamente, deve ser designado no instrumento de contrato que a responsabilidade dos sócios é limitada à importância do Capital Social, nos termos do artigo 2º, *in fine*, do Decreto n.º 3.708/19.

g) Gerência e Uso da Firma: Determinar quais os sócios-gerentes que têm direito ao uso da firma e, em casos técnicos, quem é o responsável. Se optarem por Firma ou Razão Social, os sócios, com direito ao seu uso, devem assinar, ao pé do contrato, a firma ou razão social, identificando o autor da assinatura, reconhecendo-a em tabelião.

h) Retirada de Pro-labore dos Sócios: Participação nos Lucros e Prejuízos.

i) Procedimento: A ser adotado no caso de morte, inclusive regulando o direito de preferência, se houver.

j) Tempo de Duração: Se for de prazo indeterminado, declarar expressamente, se de prazo determinado, deverá indicar o seu período de duração.

l) A forma de deliberações sociais e o direito da permissão de deliberações da maioria, para o fim do disposto no art. 71, item V, do Decreto Federal n.º 57.651/68.

m) Exercício Social e Balanços: Indicar o período do exercício social e a época em que será levantado o Balanço e a destinação dos Lucros ou outras indicações.

n) Fecho: Local e data do contrato seguidos da assinatura de todos os sócios e de duas testemunhas.

Admite-se a inclusão de outras cláusulas ou pactos adjetos celebrados entre os sócios.

6.2. ESTATUTO SOCIAL

As Sociedades por Ações são consideradas sociedades institucionais ou normativas e não contratuais, sendo o seu funcionamento condicionado a normas estabelecidas no Estatuto, o qual deverá conter, entre outros, os seguintes elementos.

a) Denominação: A Sociedade Anônima será designada por Denominação acompanhada das expressões “Companhia” ou “Sociedade Anônima”, expressas por extenso ou abreviadamente, “S.A.” ou “Cia.”, esta utilizada apenas no início da denominação.

b) Sede: Indicar a cidade e a comarca em que se situa a sede e foro da sociedade.

c) Duração: Indicar se a sociedade é por tempo determinado ou indeterminado, devendo naquele caso ser indicado o período de duração.

d) Objeto: Designação do objeto da sociedade de modo preciso e completo.

e) Capital: Indicar o Capital Social, subdividido em ações com ou sem valor nominal.

f) Forma das ações: As ações podem ser Nominativas ou Endossáveis.

g) Diretoria: Fixar o número de Diretores, o prazo de gestão, que não poderá exceder de três anos embora permitida a reeleição, o modo de substituição, as atribuições, os poderes de cada diretor e o modo de investidura. No caso de existir Conselho de administração, indicar se a administração da companhia competirá à Diretoria e ao Conselho, ou somente a diretoria, devendo o Estatuto fixar o número de

Conselheiros, o processo de escolha e substituição do Presidente, o modo de substituição dos conselheiros, o prazo de gestão e as normas sobre convocação, instalação e funcionamento do Conselho.

h) Conselho Fiscal: Indicar a composição, funcionamento e atribuições, atendidos os preceitos dos arts. 161 e seguintes da Lei n.º 6.404. Indicar se o Conselho funciona de modo permanente ou somente no exercício em que for solicitado pelos acionistas.

i) Exercício Social e Demonstrações Financeiras: Épocas das Demonstrações Financeiras, Amortizações, Reservas e Dividendos, início e término do Exercício Social (art. 175 e seguintes da Lei n.º 6.404).

j) Liquidação: Pelas formas estatuídas no artigo 206 da Lei n.º 6.404/76.

6.3. DISTRATO SOCIAL

O Distrato Social é o instrumento que representa a Rescisão do Contrato e deve ser redigido com clareza e precisão. Nele deve constar, além da Qualificação dos Sócios e do Número do Arquivamento do Contrato Social inicial, os motivos que determinaram a Dissolução, a importância distribuída a cada sócio, a indicação da pessoa responsável pelo Ativo e Passivo da sociedade, a quem caberá a guarda dos livros e documentos da sociedade.

Em caso de Dissolução, se a sociedade entrar na fase de liquidação do ativo e passivo, deverá ser indicado o Liquidante, e ao Nome Comercial será aditada a expressão “em liquidação”.

CAPÍTULO III - REGISTRO DA MICROEMPRESA

1. MICROEMPRESA

O conceito jurídico para caracterização de Microempresa é descrito em leis específicas da União, dos Estados e dos Municípios.

Segundo a Lei n.º 8.864 de 20/03/94, que é conhecida como o Novo Estatuto da Microempresa, são enquadradas com ME no âmbito federal, as firmas, as sociedades comerciais ou sociedades civis que tiverem receita bruta igual ou inferior ao valor nominal de 96.000 UFIR.

No âmbito estadual, é a Lei Estadual n.º 11.037, de 07/06/85 que especifica as condições para enquadramento de microempresa.

A empresa enquadrada a nível estadual como ME é obrigada a renovar durante o mês de janeiro o seu registro anual de ME.

No âmbito municipal, não existe lei que diferencie as ME das demais empresas, haja vista a revogação da Lei n.º 5.920, de 21/05/85 que fazia essa diferenciação.

ENQUADRAMENTO

Existem empresas que, mesmo satisfazendo os parâmetros impostos a nível federal, não poderão ser enquadradas como ME. Estas empresas foram especificadas nas Leis Federais n.º 7.256/84 e 8.864/94.

De acordo com o Estatuto da Microempresa (art. 3º), não podem ser enquadradas como microempresa a nível federal a empresa:

1. constituída sob a forma de sociedade por ações;
2. em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou ainda, pessoa física domiciliada no exterior;
3. que participe de capital de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados antes da vigência da Lei 8.864/94;
4. cujo titular ou sócio participe com mais de 5% (cinco por cento), do capital de outra empresa, desde que a receita bruta anual global das empresas interligadas ultrapasse o limite fixado de 96.000 UFIR;
5. que realize operações relativas a:
 - a) Importações de produtos estrangeiros, salvo se estiver situada em área da Zona Franca de Manaus ou da Amazônia Ocidental, a que se referem os decretos-lei n.º 288, de 28/02/67 e n.º 356, de 15/08/68.

b) Compra e venda, loteamento, incorporação, locação e administração de imóveis.

c) Câmbio, seguro e distribuição de títulos e valores imobiliários.

d) Publicidade e propaganda, excluídos os veículos de comunicação.

6. que preste serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, economista, despachante e outros serviços que se lhes possam assemelhar.

DESENQUADRAMENTO

O desenquadramento de uma microempresa ocorrerá quando esta ultrapassar por dois anos seguidos ou três alternados o limite da receita bruta anual.

Ocorrendo o desenquadramento da ME, esta eleva-se à categoria de EPP e depois de deixar a condição de EPP, deixa de Ter tratamento diferenciado oferecido por Lei.

Ao perder a condição de ME, o titular ou sócios deverão comunicar o fato à Junta Comercial do Estado no prazo de 30 dias, contados da respectiva ocorrência.

REENQUADRAMENTO

O Estatuto da Microempresa não impossibilita o reenquadramento como ME em nenhum momento e de nenhuma forma.

Não existe impedimento para que uma empresa, desenquadrada como ME por Ter ultrapassado o limite característico da receita bruta por dois anos seguidos ou três alternados, volte mais uma vez a Ter direito aos benefícios perdidos caso torne a satisfazer os requerimentos para o reenquadramento.

Para que uma empresa seja reenquadrada, é necessário que ela prove que não ultrapassou o limite da receita bruta por um período de um ano, e que no ano subsequente solicite o reenquadramento como ME.

A maneira mais aconselhada de provar que a ME não ultrapassou o limite é através da manutenção atualizada de sua Contabilidade.

No ato do pedido de reenquadramento, a empresa interessada deve apresentar o Pedido de Reenquadramento de Inscrição (PRI).

2. PROCESSO DE ABERTURA DE MICROEMPRESA

No processo de abertura de uma microempresa devem ser adotados os seguintes procedimentos:

1. decidir se a empresa será firma individual, sociedade comercial e/ou civil e verificar se a mesma poderá ser enquadrada como ME no Estatuto da Microempresa.

2. verificar, na Secretaria de Planejamento e Urbanização do Município, se o local é apropriado para a atividade comercial, industrial ou de serviços da empresa.

3. realizar busca prévia, na Junta Comercial do Estado ou Cartório Civil, para certificar se há alguma empresa com o mesmo nome da futura microempresa.

4. fazer registro na Junta Comercial do Estado com a devida documentação.

5. para as empresas que forem exercer atividades comerciais ou de serviços, fazer a inscrição da ME na Secretaria da Fazenda do Estado.

6. solicitar na Secretaria Executiva Regional o alvará de funcionamento da empresa. Caso seja uma empresa prestadora de serviços deverá se registrar na

Secretaria de Finanças do Município.

7. no caso de ME industriais, pedir autorização ao IBAMA para utilização de matéria-prima para geração de energia.

3. REGISTRO ESPECIAL – LEGISLAÇÃO FEDERAL DA MICROEMPRESA

O registro especial de que trata a Lei n.º 7.256/84, regulamentada pelo Decreto n.º 90.880, de 30/01/83 “é o enquadramento que dá à empresa a condição de microempresa e se efetiva com o arquivamento do documento relativo à comunicação da forma prevista no item VII do art. 37 da Lei n.º 4.726/65”.

O registro especial será feito do seguinte modo:

I – Tratando-se de empresa já constituída, o registro especial será realizado mediante simples comunicação, da qual constarão:

- a) nome comercial da empresa
- b) o nome e identificação do titular da firma individual ou dos sócios, quando se tratar de sociedade comercial
- c) o número de identificação de registro de empresas – NIRE
- d) a declaração do titular da firma individual ou de todos os sócios, quando se tratar de sociedade, assinada sob as penas da lei, no sentido de que: 1. O volume da receita bruta anual da empresa não excedeu, ao valor correspondente a 96.000 UFIR do mês de janeiro do ano corrente; 2. A empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da Lei n.º 7.256/84.

II – Tratando-se de empresa em constituição, para os efeitos do registro especial, da declaração do titular ou de todos os sócios, conforme o caso, deverá constar que a receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no art. 2º da Lei n.º 7.256/84 e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão prevista no art. 3º da citada lei, devendo a referida “declaração” acompanhar o pedido de arquivamento dos atos constitutivos ou de registro da firma individual.

4. BAIXA DA MICROEMPRESA

Para a baixa da Microempresa deve-se entrar com um pedido de baixa através de documento próprio de cancelamento, qual seja, o distrato ou dissolução, acompanhado de declaração firmada por seu titular ou representante legal.

Os procedimentos para uma ME efetuar sua baixa são realizados no âmbito federal, estadual e municipal.

No âmbito federal, o interessado deve comparecer à Receita Federal para dar baixa no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) com a seguinte documentação:

1. o formulário para baixa do CGC da empresa;
2. um comunicado de encerramento das atividades da empresa – 3 vias;
3. uma cópia de todas as declarações de IR da empresa;
4. o último cartão do CGC da empresa.

No âmbito estadual, o interessado deverá dirigir-se à Junta Comercial do Estado e à Secretaria da Fazenda Estadual.

No caso da Junta Comercial do Estado do Ceará, são exigidos os seguintes documentos:

1. uma capa;

2. formulário do protocolo para baixa da Junta Comercial do Estado, em 3 vias;
3. uma cópia da declaração de Firma Individual ou Distrato Social, no caso de sociedade;
4. uma cópia xerox baixa do CGC, e da comunicação de encerramento das atividades.

Para a baixa na Secretaria da Fazenda Estadual (SEFAZ) é necessário que a empresa esteja em dia com suas obrigações. A documentação exigida é a seguinte:

1. FAC, em 2 vias;
2. Uma relação do estoque de mercadorias, em 2 vias;
3. As notas fiscais da empresa;
4. O documento de renovação de microempresa;

Os livros fiscais;

5. Um requerimento padronizado de solicitação da baixa ao coletor, em 3 vias.

No âmbito municipal a comunicação da baixa ocorrerá somente para as empresas prestadoras de serviços. Os documentos necessários para o pedido são:

1. cartão de inscrição do ISS;
2. documentos comprobatórios do ISS estar em dia;
3. boletim de informações cadastrais;
4. xerox da declaração de firmas individuais, de documentos que ateste o cancelamento das atividades da empresa ou distrato social para sociedade.

Para o cancelamento do alvará de funcionamento da empresa, é necessário que seja feita solicitação em formulário próprio, anexando-o ao alvará, com posteriormente encaminhado à SPLAN para as devidas providências.

CAPÍTULO IV - REGISTRO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS - NORMAS E PROCEDIMENTOS

1. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

1.1. HISTÓRICO

O Registro de firma ou razão comercial foi criado pelo Decreto n.º 916 de 24 de outubro de 1890, do governo Provisório da República.

Os serviços do Registro do Comércio e Atividades afins em todo o país são regulados pelo Decreto n.º 57.651, de 19 de janeiro de 1966.

A Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC) foi criada pelo Decreto n.º 6.384, de 30 de novembro de 1876, mas instalada no ano seguinte. Ao longo da sua existência, a JUCEC, já teve 17 presidentes e o primeiro foi Joaquim da Cunha Freire - o Barão de Ibiapina. O Barão foi presidente durante 47 anos consecutivos: de 1877 a 1924.

A JUCEC, considerada modelo entre as demais Juntas Comerciais do País na prestação de serviços aos seus usuários, tem Escritórios Regionais instalados em Sobral, Iguatu, Juazeiro do Norte, Crato, Russas, Tianguá e Crateús.

1.2. SEÇÃO DE PROTOCOLO E INFORMAÇÕES DA JUNTA COMERCIAL

Transitam pela Seção de Protocolo e Informações os seguintes processos ou documentos:

1.2.1. SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DA JUNTA

- a) registros de firmas individuais;
- b) contratos sociais e registro de firmas sociais;
- c) alterações de contratos;
- d) distratos;
- e) documentos de companhias;
- f) documentos diversos (anotações, cancelamentos, registros de procurações, recursos, documentos de laloeiros, relatórios de fiscais, matrículas, avaliadores, intérpretes, corretores, contratos de locação, transferência de livros, etc.);
- g) documentos de armazéns gerais;
- h) autorização;
- i) *falência*.

1.2.2. NÃO SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DA JUNTA

- a) pedidos de certidões;
- b) pedidos de cópias e fotocópias;
- c) pedidos de restituições de emolumentos pagos em processos indeferidos;
- d) ofícios de outras repartições, solicitando informações, cartas, faturas, etc.

1.3. ARQUIVAMENTO DE CONTRATOS SOCIAIS E O REGISTRO DE FIRMAS INDIVIDUAIS

Após estar o contrato elaborado, datado e assinado pelos sócios e pelas testemunhas, será este encaminhado à Junta Comercial, capeado por requerimento padrão solicitando o arquivamento, verificando-se então as seguintes exigências:

1. Juntar xerox dos documentos de identidade dos sócios ou titular da firma individual.

2. Juntar traslado de procuração, quando qualquer sócio assim se fizer representar no contrato.

3. Quando a sociedade for por quotas de responsabilidade limitada, deverá constar obrigatoriamente abaixo da cláusula do Capital Social o seguinte parágrafo único: De conformidade com o artigo 2º *in fine* do Decreto n.º 3.708, de 10.01.1919, cada um dos sócios responde individualmente pela totalidade do Capital Social.

4. Juntar autorização governamental para funcionar, quando a lei assim o determinar em relação ao objetivo comercial.

5. Assinatura ou rubrica.

6. Arquivar separadamente a escritura de emancipação, quando se tratar de menor de 21 anos e maior de 18 anos.

7. Não serão admitidos a registro nomes de sociedades por quotas de responsabilidade limitada que sejam compostas, ao mesmo tempo, de firma ou razão social e de denominação, uma vez que a lei obriga à escolha alternativa de uma das duas formas (Decreto n.º 3.708, art. 3º).

NOTA: 1. O arquivamento do Contrato Social de empresas sujeitas a controle de órgãos de fiscalização de exercício profissional não dependerá de aprovação prévia desses órgãos.

2. A Medida Provisória publicada em 15 de janeiro de 1998 reduziu as exigências burocráticas para abertura de empresas nas Juntas Comerciais.

De acordo com essa medida não é mais necessário na abertura de empresas:

a) Prova de que os responsáveis pela empresa estão sem problemas de pagamento de tributos ou contribuições.

b) Certidão de que os responsáveis não sofrem condenação criminal.

c) Visto de advogado ao processo de registro da empresa.

d) Cheque administrativo (emitido pelo banco) para pagamento de título em cartório.

E para fechar a empresa :

a) Não é mais preciso apresentar declaração do credor para conseguir o registro de cancelamento de protesto.

b) Não é mais exigida a prova de quitação de débitos fiscais para dar

baixa na Junta Comercial.

Além dessas exigências, a Junta Comercial pode exigir outros requisitos, como:

1. As assinaturas dos sócios, assim como as de todos os outros que figurarem na documentação a ser apresentada à Junta Comercial, devem ser feitas por extenso.
2. Todas as folhas dos contratos e documentos devem ser rubricadas pelos sócios e requerentes, mesmo quando datilografadas no verso e no anverso.
3. Os documentos apresentados para arquivamento ou registro não devem conter emendas, rasuras ou entrelinhas.
4. A palavra “Companhia”, no começo da Denominação Social, é privativa das Sociedades Anônimas.
5. As firmas cujo objeto seja o de transportes deverão esclarecer, no registro da firma (quando individual) ou nos seus contratos (quando sociedade), que o transporte é rodoviário e urbano. Nos demais casos (ferroviários, aeroviários, marítimo ou fluvial), só com prévia autorização do Governo Federal.
6. As empresas jornalísticas, de revistas, radiofônicas e televisoras são cidadãos brasileiros, não podendo ser admitidos cidadãos estrangeiros nas sociedades que explorem essas atividades.
7. Os funcionários públicos não poderão exercer cargos de gerência, nem fazer uso da firma ou participar da diretoria de qualquer tipo de sociedade comercial.
8. Todos os espaços em branco devem ser inutilizados, inclusive no verso dos documentos.
9. As partes deverão mencionar sempre o número do arquivamento, na Junta Comercial, de qualquer documento a que se refiram as petições ou os contratos submetidos à apreciação e ao julgamento dessa repartição, inclusive o NIRC.
10. Somente serão admitidos a registro e arquivamento os atos relativos às alterações do contrato primordial, quando passados com as mesmas formalidades legais de que se revestiu a sua instituição, aplicando-se-lhes, ademais, todos os princípios de direito que disciplinam a formação dos contratos em geral.
11. Os documentos assinados pelos estrangeiros, de passagem pelo Brasil, somente serão recebidos pela Junta Comercial quando acompanhados pela competente prova de identidade e, na hipótese de passaporte, este deverá ser exibido (original, pública forma ou fotocópia, legalizados).
12. Somente serão admitidos e arquivados pela Junta Comercial documentos originais e datilografados com fita preta e bem legíveis.
13. A Junta Comercial somente admite pessoas físicas como testemunhas nos instrumentos sujeitos a arquivamento, portanto apenas pessoas físicas podem assistir a celebração de um ato ou à lavratura de um instrumento.
14. Para o registro de firma individual ou arquivamento dos atos constitutivos de sociedades de qualquer espécie que tenham como objeto a atividade de empresa de trabalho temporário, a Junta Comercial exige a nacionalidade brasileira do titular da firma individual, bem como dos sócios das sociedades. (JUCEC)

1.4. NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESAS - NIRE

A fim de promover a uniformidade de organização nos órgãos do Registro do Comércio, foi criado pela Portaria n.º 03, de fevereiro de 1977, o Número de Inscrição

no Registro do Comércio - NIRC, modificado pela Lei n.º 8.934/94, que passou a ser: Número de Identificação de Registro de Empresas - NIRE, composto de 11 dígitos, com características indicativas da Unidade da Federação, tipo jurídico e seqüencial numérico, identificador. O NIRE passou a ser o único identificador da empresa, em substituição aos números de arquivamento ou registro.

Assim, têm-se a seguinte estrutura do Número de Identificação do Registro de Empresas:

WW X ZZZZZZZ Y

Onde:

- WW** - é o Código da Unidade da Federação
- X** - representa o tipo jurídico da sociedade
 - 1. Individual
 - 2. Limitada
 - 3. Sociedade Anônima
 - 4. Cooperativa
 - 5. Outras Sociedades
 - 9. Filiais
- ZZZZZZZ** - representa o número seqüencial
- Y** - é o dígito verificador

Todas as empresas, segundo a Lei n.º 8.934/94, após receberem seu NIRE, deverão, obrigatoriamente, informá-lo em todos os requerimentos ou pedidos dirigidos à Junta Comercial, sem prejuízo de informar os números originais do registro original e do último arquivamento.

Portanto, a Junta somente dará andamento a documentos de alteração de firmas individuais ou sociedades, se nos seus respectivos requerimentos constar o NIRE.

1.5. REGISTRO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DE FIRMAS INDIVIDUAIS

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

A pessoa que pode exercer, individualmente, o comércio, para obter personalidade jurídica, deverá fazer o registro na Junta Comercial. O registro da firma é feito mediante o preenchimento de formulário apropriado denominado "Firma Individual".

É vedado a pessoa física ser titular de mais de uma firma individual.

Antes de se preencher o registro da firma, é facultada a consulta prévia à Junta Comercial sobre a existência do registro do nome empresarial, a fim de verificar se não existe nome idêntico, pois não há possibilidade de arquivamento no caso de existir firma com o nome semelhante.

Se o comerciante tiver nome idêntico ao de outro já inscrito, deverá acrescentar designação mais precisa de sua pessoa ou gênero de negócio que o diferencie do outro já existente.

REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Para o registro de constituição de firma individual são exigidos pela Junta Comercial, os seguintes documentos:

1. Capa do Processo / Requerimento;
2. Formulário de Declaração de Firma Individual, em 04 vias;
3. Xerox simples do CPF e RG da pessoa física responsável;
4. Se o titular for estrangeiro, cópia autenticada da identidade com visto permanente;
5. Se o titular for analfabeto, original ou cópia autenticada de procuração por instrumento público;
6. Aprovação prévia pela Secretaria de Assuntos Estratégicos - SAE, quando em faixa de fronteira;
7. Comprovantes de pagamento dos preços dos serviços:
Recolhimento Federal
Recolhimento Estadual

A adição ao nome empresarial da expressão ME ou Microempresa e EPP ou Empresa de Pequeno Porte não pode ser efetuada na declaração de registro da Firma Individual. Somente depois de procedido o registro e efetuado pela Junta Comercial o enquadramento da Firma Individual na condição de Microempresa, ou Empresa de Pequeno Porte, mediante declaração própria para essa ao nome empresarial.

Havendo filiais, quando da efetivação do registro, deverá ser efetuado, simultaneamente, o registro de cada uma delas. Neste caso poderá ser utilizada uma só Capa de Processo / Requerimento para todos os formulários Declaração de Firma Individual apresentados.

O registro de ato de Firma Individual sujeita a controle de órgão de fiscalização de exercício profissional não depende de aprovação prévia desse órgão.

ALTERAÇÃO DE REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

Para alterar o registro de Firma Individual, a Junta Comercial exige a seguinte documentação:

1. Capa de Processo / Requerimento;
2. Formulário Declaração de Firma Individual, em 4 vias;
3. Xerox simples do cartão CGC atualizado;
4. Comprovantes de pagamento dos preços de serviços:
Recolhimento Federal
Recolhimento Estadual

A alteração do nome civil do titular de Firma Individual enseja a modificação do nome empresarial. Neste caso deverão ser apresentados, além da documentação acima, os seguintes documentos:

1. Pela mulher
 - por casamento - certidão de casamento
 - por separação / divórcio - certidão de casamento com averbação
2. Pelo homem / mulher
 - por decisão judicial - certidão de nascimento com averbação

Se a alteração do registro decorrer de redução de capital deverão, também, ser apresentados à Junta Comercial os seguintes comprovantes de quitação de tributos e

DISTRATO SOCIAL

Natan Pessoa e David Said, brasileiros, casados, comerciantes, aquele residente e domiciliado nesta Capital, à Ruan.º....., portador da Carteira de Identidade RG n.º.....e do CIC n.º.....,e este, à Ruan.º....., portador da Carteira de Identidade RG n.º.....e do CIC n.º....., sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a razão social de VAI-E-VEM LTDA., CGC n.º....., conforme contrato arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob n.º....., de, em, em virtude de divergências surgidas entre ambos, em relação ao modo de gerir os negócios sociais, resolvem por este instrumento, de comum acordo, dissolver a mencionada sociedade, conforme as condições seguintes:

I - Ambos os sócios declaram extinta nesta data a razão social VAI-E-VAI LTDA.

II - O sócio Natan Pessoa recebe a quantia de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), correspondente à sua quota de capital e lucros, e o sócio David Said recebe a quantia de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais) correspondente à sua quota de capital e lucros.

III - Ambos os sócios dão-se mútua, plena e geral quitação.

IV - O sócio Natan Pessoa assume inteira responsabilidade pelo ativo e passivo da extinta firma VAI-E-VAI LTDA., ficando sob a sua guarda os respectivos livros.

E, por assim se acharem justos e combinados, assinam o presente distrato, em duas vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Fortaleza,.....de.....de 1998.

Natan Pessoa
David Said

Testemunhas:

Joelma Lima
Jorge Freitas

contribuições sociais e federais:

- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais para com a Fazenda Nacional, emitida pela Receita Federal.

Na Declaração de Firma Individual deverão ser preenchidos, obrigatoriamente, os campos: código do ato, nome empresarial, NIRE da sede, CGC, campos cujos dados foram alterados, data e assinatura do titular.

A alteração do nome comercial da firma estende-se, automaticamente, às suas filiais no Estado, sem necessidade de apresentação de novos formulários. Porém, se a firma tiver filiais em outros Estados, cabe ao titular arquivar, nas Juntas Comerciais dos outros Estados em que estejam localizadas suas filiais, cópia da anotação que alterou o nome empresarial, pela Junta da sede.

ABERTURA DE FILIAL DE FIRMA INDIVIDUAL

Para abertura de filial de Firma Individual, a Junta Comercial requer os seguintes documentos:

1. Capa de Processo / Requerimento;
2. Formulário Declaração de Firma Individual, em 04 vias;
3. Comprovantes de pagamento dos preços dos serviços:
 - Recolhimento Federal
 - Recolhimento Estadual
4. Aprovação prévia pela Secretaria de Assuntos Estratégicos - SAE, quando o objetivo seja o exercício de uma das atividades da Faixa de Fronteira.

No formulário da Declaração de Firma Individual devem ser preenchidos os campos a seguir indicados:

1. Código do Ato
2. Nome Empresarial
3. NIRE da Sede
4. Endereço da Filial
5. CGC (Registrar o número básico e o número de ordem. O número de controle será atribuído pela SRF/CGC.)
6. Data
7. Assinatura do Titular

No caso de abertura da primeira filial, após o seu registro, a firma deve solicitar a Junta Comercial a expedição de Certidão Simplificada.

Para abertura de filiais em outro Estado da Federação são necessárias as providências na Junta do Estado onde se localiza a sede e na Junta Comercial do Estado onde será aberta a filial.

Antes de dar entrada na documentação, é recomendável solicitar à Junta Comercial do Estado onde se localiza a sede, busca prévia do nome empresarial da Firma Individual na Junta Comercial do Estado onde será aberta a filial, para evitar sustação do registro naquela Junta por colidência de nome empresarial.

Havendo colidência, será necessário alterar o nome da Firma Individual na Junta Comercial do Estado onde se localiza a sede.

No processo de abertura de filial em outro Estado, serão solicitados pela Junta Comercial, os seguintes documentos:

1. Capa de Processo / Requerimento;
2. Formulário Declaração de Firma Individual, em 02 vias, autenticado pela Junta Comercial da sede;
3. Certidão Simplificada, expedida pela Junta do Estado onde se localiza a sede (somente no caso de abertura da primeira filial);
4. Comprovantes de pagamento dos preços dos serviços
Recolhimento Federal
Recolhimento Estadual

As alterações de quaisquer dados relativos à filial devem, obrigatoriamente, ser promovidas, primeiramente, na Junta Comercial do Estado onde se localiza a respectiva sede.

Posteriormente, mediante cópia do ato de alteração chancelado, é que a alteração pode ser processada na Junta Comercial do Estado onde se localiza a filial.

No caso de alteração do nome empresarial o titular deverá arquivar, na Junta Comercial da filial, cópia da alteração do nome empresarial arquivada na Junta da sede, ou Certidão Simplificada que contenha essa alteração.

TRANSFERÊNCIA DE SEDE:

Para se realizar a transferência de Firma Individual para outro Estado, são necessárias providências na Junta Comercial do Estado onde se localiza sua sede e na Junta Comercial do Estado para onde será transferida.

Na solicitação de transferência de sede à Junta Comercial do Estado onde esta se localiza, deverá constar a seguinte documentação:

1. Capa de Processo / Requerimento;
2. Formulário Declaração de Firma Individual, em 4 vias;
3. Comprovantes de pagamento dos preços dos serviços
Recolhimento Federal
Recolhimento Estadual
4. Aprovação prévia pela Secretaria de Assuntos Estratégicos - SAE, quando for o caso.

Observação: No preenchimento da Declaração de Firma Individual indicar, no campo 02, o código 7, correspondente a Transferência de Sede para outra Federação. E, nos campos 06, 07 e 08, indicar o novo endereço da firma individual.

No ato da inscrição de transferência da sede à Junta Comercial de outro Estado, serão solicitados os documentos a seguir:

1. Capa de Processo / Requerimento;
2. Formulário Declaração de Firma Individual, em 04 vias;
3. Formulário Declaração de Firma Individual diferido pela Junta do Estado onde se localizava a sede e correspondente ao ato praticado;
4. Comprovantes de pagamento dos serviços dos preços:
Recolhimento Federal
Recolhimento Estadual

Nota: Ao preencher a Declaração de Firma Individual indicar, no campo 02, o código 3, correspondente à Inscrição de Transferência de Sede de outra federação.

CANCELAMENTO DE FIRMA INDIVIDUAL

Os pedidos de arquivamento de atos de extinção de Firma Individual serão instruídos com os seguintes documentos:

1. Capa de Processo / Requerimento;
2. Formulário Declaração de Firma Individual, em 04 vias;
3. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, da Receita Federal;
4. Certidão Negativa de Débito - CND, do INSS;
5. Certidão de Regularidade do FGTS;
6. Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa, da SEFAZ;
7. Certidão de Inventariança, se o cancelamento for por falecimento do titular;
8. Comprovante de pagamento do preço do serviço
Recolhimento Estadual

As Firmas Individuais enquadráveis como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que, durante 5 anos, não tenham exercido atividade econômica de qualquer espécie, poderão requerer a baixa no registro, independentemente de prova de quitação de tributos e contribuições para com a Fazenda Nacional.

O cancelamento de Firma Individual determinado por decisão do Plenário ou do Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo, ou mediante sentença judicial, obedecerá ao que na decisão estiver contido.

Na utilização de acervo de Firma Individual para formação de capital de sociedade, deverá ser promovido o cancelamento da firma individual, pelo seu titular, concomitantemente com o processo de arquivamento do ato da sociedade em constituição ou da alteração do contrato da sociedade.

É dispensada autorização da Secretaria de Assuntos Estratégicos - SAE no caso de cancelamento de Firma Individual que obteve o assentimento prévio para exercer atividade na Faixa de Fronteira.

Cabe à Junta Comercial informar tal ocorrência ao Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) para que comunique à SAE, para fins de controle.

PROTEÇÃO AO NOME EMPRESARIAL

Para arquivamento, alteração e cancelamento de Proteção ao Nome Empresarial são necessárias providências na Junta Comercial do Estado onde será protegido o nome empresarial.

Para a solicitação à Junta Comercial do Estado onde se localiza a sede são necessários os seguintes documentos:

1. Requerimento à Junta Comercial solicitando Certidão Simplificada para fins de Proteção ao Nome Empresarial e indicando os Estados onde a proteção será efetuada;
2. Comprovante de pagamento do preço do serviço
Recolhimento Estadual - DAE.

Se a solicitação for à Junta Comercial de outro Estado faz-se necessária a seguinte documentação:

1. Capa de Processo / Requerimento;
2. Certidão Simplificada passada pela Junta Comercial da sede da firma individual;
3. Formulário Declaração de Firma Individual, em 04 vias;
4. Comprovantes de pagamento dos preços dos serviços
Recolhimento Federal
Recolhimento Estadual

1.6. SOCIEDADES COMERCIAIS

Toda e qualquer espécie de Sociedade Comercial se constitui por meio de Contrato, que pode ser elaborado por Instrumento Público ou Particular.

ARQUIVAMENTO DE CONTRATOS SOCIAIS

O pedido de Arquivamento de Contrato Constitutivo será instruído com estes documentos:

1. Capa de Processo / Requerimento-Padrão.
2. Contrato Social, assinado pelos sócios ou seus procuradores. Neste último caso, deverá ser exigida a respectiva procuração com poderes específicos para o ato; ou certidão de inteiro teor do contrato social, quando revestir a forma pública, em 03 vias. Não é necessário o reconhecimento das firmas dos sócios e testemunhas, no caso dessas últimas mencionar o número do documento de identidade e órgão expedidor.
3. Aprovação prévia do órgão governamental competente, quando for o caso.
4. Se a sociedade tiver participação societária de empresa estrangeira: prova da existência legal da empresa e da legitimidade de sua representação (representante legal ou procurador), através da certidão expedida pelo órgão de registro; procuração estabelecendo representante no Brasil com poderes para receber citação; e tradução dos referidos atos, por tradutor juramentado.
5. Se a sociedade tiver participação societária de pessoa física domiciliada no exterior: procuração estabelecendo representante no País, com poderes para receber citação; identidade do sócio estrangeiro e do delegado quando exercer gerência por delegação e tradução da procuração por tradutor juramentado, caso passada em idioma estrangeiro.

Observação: Os documentos tratados nos itens 4 e 5 quando de origem estrangeira, deverão ser visitados pelo Cônsul do Brasil naquele país.

6. Se a sociedade tiver participação de português no gozo dos direitos e obrigações previstos no Estatuto da Igualdade: Portaria do Ministério da Justiça reconhecendo a igualdade de direitos.
7. Se a sociedade tiver participação societária de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública: exemplar da folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Município que contiver o ato de autorização legislativa e citação, no contrato social, da natureza, número e data do ato de autorização legislativa, bem como do nome, data e folha do jornal oficial em que foi publicada.
8. Fotocópia do documento de identidade do gerente.
9. Ficha de Cadastro Nacional - FCN, em 1 via.

10. Comprovantes de pagamento dos preços dos serviços:
Recolhimento Federal
Recolhimento Estadual

O Ato Constitutivo deverá ser apresentado, no mínimo, em uma via original e não poderá conter emendas, rasuras e entrelinhas, admitida, nesses casos, ressalva expresso no próprio instrumento, com assinatura das partes.

A primeira via do contrato deverá ser utilizada o anverso das folhas, ser grafada nas cores azul ou preta, obedecendo aos padrões técnicos de indelebilidade e nitidez para permitir sua reprografia e microfilmagem.

A autenticação de cópias de documentos que instruírem atos levados a arquivamento, quando necessário, poderá ser feita pelo próprio funcionário da Junta Comercial, mediante cotejo com o documento original.

O Requerimento de Arquivamento deverá ser assinado por um dos sócios ou por procurador habilitado, com a indicação do nome do signatário por extenso, datilografado ou em letra de forma, juntando-se procuração, quando for o caso.

A procuração lavrada por instrumento particular deve ser apresentada com a assinatura reconhecida por Tabelião.

Os documentos oriundos do exterior (contratos, procurações, etc.) devem ser apresentados com as assinaturas reconhecidas por Tabelião, salvo se tal formalidade já tiver sido cumprida no Consulado Brasileiro.

Além da referida formalidade, deverão ser apresentadas traduções de tais documentos para o português, por tradutor juramentado, quando estiverem em idioma estrangeiro.

SOCIEDADES CUJOS ATOS DE CONSTITUIÇÃO, PARA ARQUIVAMENTO, DEPENDEM DE APROVAÇÃO PRÉVIA POR ÓRGÃO GOVERNAMENTAL

Para as sociedades que necessitam de aprovação prévia governamental, esta será dada, isolada ou cumulativamente, conforme o caso:

- a) pelo Governo Federal, para as filiais de empresas estrangeiras;
- b) pelo Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, para as empresas binacionais Brasileiro-Argentinas;
- c) pelo Ministério da Aeronáutica, para os serviços aéreos;
- d) pela Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, para as empresas sediadas na Faixa de Fronteira (150 Km de largura paralela à linha terrestre) que explorem atividades radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens; pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais; e colonização e loteamento rurais.

São dispensadas da autorização prévia as empresas que, na Faixa de Fronteira, explorem, exclusivamente, as substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, ardósias, areias, cascalhos, quartzitos e saibros quando utilizados in natura para o preparo de agregados, argamassas ou como pedra de talhe e não se destinem, como matéria-prima, à indústria de transformação.

- e) pelo Banco Central do Brasil, nos de sociedades, para as corretoras de câmbio, de títulos e valores mobiliários, as distribuidoras de títulos e valores mobiliários e as cooperativas de crédito.

f) pelo Poder Legislativo Federal, Estadual ou Municipal, para a empresa estatal (empresa pública e sociedade de economia mista) e suas subsidiárias (desde que essas assumam a condição de estatal).

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração contratual poderá ser efetivada por escritura pública ou particular, independentemente da forma de que se houver revestido o respectivo ato de constituição.

O instrumento de alteração contratual deverá obedecer, no que couber, ao disposto quanto ao contrato social devendo registrar as cláusulas alteradas com precisão e clareza e ratificar expressamente as não modificadas.

Para a alteração contratual são exigidos pela junta comercial, os seguintes documentos.

a) Capa de processo / requerimento: mencionando-se o número de identificação do registro de empresas - NIRE.

b) Alteração contratual (quando revestir a forma particular), em três vias assinadas pelos sócios ou seus procuradores, devendo ser anexada a respectiva procuração, ou certidão de inteiro teor da alteração contratual, quando revestir a forma pública.

c) Aprovação Prévia do órgão governamental competente, quando for o caso;

d) Se houver ingresso de empresa estrangeira na sociedade, prova da existência legal da empresa e da legitimidade de sua representação, procuração estabelecendo representante no País, tradução dos referidos atos, por tradutor juramentado.

e) Se houver ingresso de pessoa física domiciliada no exterior, procuração estabelecendo representante no País, e tradução da procuração por tradutor juramentado, caso passada em idioma estrangeiro.

f) Se houver ingresso de Português no gozo dos direitos e obrigações previsto no Estatuto da Igualdade, Portaria do Ministério da Justiça reconhecendo a igualdade de direitos;

g) Ficha de cadastro Nacional (FCN), em 1 via;

h) No caso de redução do capital social apresentar Certidão de Tributos e Contribuições Federais para com a Fazenda; Certidão Negativa de Débito – CND do INSS; Certificado de Regularidade do FGTS;

i) Comprovantes de pagamento dos preços dos serviços

Recolhimento Federal

Recolhimento Estadual - DAE

O ato de alteração deverá ser apresentado, no mínimo, em uma via original.

ABERTURA DE FILIAIS

A Abertura de filial pode ser efetuada através do Contrato Social ou de alteração contratual e a sua alteração e cancelamento por alteração contratual.

O ato de abertura, alteração ou cancelamento de filial deverá ser apresentado, no mínimo, em uma via original.

Em qualquer hipótese, deve ser indicado o respectivo município e endereço completo da filial. Não cabe informar sobre destaque de Capital e objeto para cada

filial. Essas informações são, entretanto, aceitáveis desde que não ultrapassem os limites do Capital Social (somatório das filiais) e das atividades estabelecidas para a sede.

Para cada Ato de Abertura , alteração ou cancelamento de filial deverá ser apresentada uma FCN individualizada para a sede quando da alteração contratual constar, além dos atos relativos a filiais, alteração de outras cláusulas contratuais cujos dados sejam objeto de cadastramento.

No processo de abertura de filial, portanto, são solicitados pela Junta Comercial do Estado os seguintes documentos:

- 1.Cap de Processo / Requerimento contendo o NIRE;
- 2.Alteração Contratual (quando revestir a forma particular, assinada pelos sócios ou seus procuradores; ou certidão de inteiro teor da alteração contratual, quando revestir a forma pública;
- 3.Aprovação prévia do órgão governamental competente, quando for o caso;
- 4.Ficha de Cadastro Nacional – FCN, em 1 via, para cada filial;
- 5.Comprovantes do pagamento dos preços dos serviços

Recolhimento Estadual

Caso a abertura da filial seja em outro Estado da Federação são necessárias providências na Junta Comercial do Estado onde se localiza a sede e na Junta Comercial do Estado onde será aberta a filial. Além dos documentos listados, no parágrafo anterior faz-se necessário, também, a apresentação da certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado onde se localiza a sede do Contrato Social se esse tiver a deliberação de abertura de filial.

Recomenda-se a busca prévia do nome empresarial da sociedade à Junta Comercial do Estado onde será aberta a filial, para evitar sustação do registro naquela Junta por colidência.

TRANSFERÊNCIA DE SEDE

Para transferir a sociedade para outro Estado deve-se solicitar a transferência da sede à Junta do Estado onde esta se localiza, para tanto exige-se a seguinte documentação:

- 1.Cap de Processo / Requerimento
- 2.Alteração Contratual
- 3.Aprovação Prévia do Órgão Governamental competente, quando for o caso
- 4.Ficha de Cadastro Nacional – FCN, em 1 via
- 5.Comprovantes do pagamento dos preços dos serviços.

Antes de dar entrada na documentação, é recomendável solicitar busca prévia do nome empresarial à Junta do Estado para onde ela será transferida, a fim de evitar sustação do registro naquela Junta por colidência de nome empresarial. Havendo colidência, será necessário mudar o nome da sociedade na Junta em que está registrada, podendo essa mudança ser efetuada no próprio instrumento de alteração contratual por transferência de sede.

Não sendo feita a busca prévia e havendo colidência de nome na Junta Comercial do outro Estado, após deferido o ato de transferência pela Junta Comercial da sede anterior, deverá ser arquivada, concomitantemente com a alteração de transferência, nova alteração contratual para mudança de nome empresarial.

A solicitação de Inscrição de Transferência da Sede à Junta Comercial do outro

Estado, deverá ser acompanhada da seguinte documentação:

- 1.Capa de Processo / Requerimento
- 2.Cópia Simplificada e cópia de todos os atos já arquivados na Junta Comercial de origem
- 3.Ficha de Cadastro Nacional – FCN, em 1 via
- 4.Comprovantes de pagamento dos preços dos serviços
Recolhimento Federal
Recolhimento Estadual

DISSOLUÇÃO/EXTINÇÃO DA SOCIEDADE – DISTRATO SOCIAL

O Distrato Social poderá ser efetuado por Escritura Pública ou Instrumento Particular, independentemente da forma de que se houver revestido o Ato de Constituição.

Para o arquivamento do Distrato Social , a Junta Comercial solicita os seguintes documentos:

- 1.Capa de Processo / Requerimento, com indicação do NIRE
- 2.Distrato Social
- 3.Certidões Negativas
- 4.Se por falecimento de sócio: quando o distrato for assinado pelo inventariante deverá ser anexado à documentação o alvará judicial, com poderes específicos
- 5.Aprovação prévia competente do órgão governamental, quando for o caso
- 6.Ficha de Cadastro Nacional – FCN, em 1 via
- 7.Comprovante de pagamento do preço do serviço
Recolhimento Estadual - DAE

1.7. TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADES CIVIS EM COMERCIAIS

As Sociedades Cívis, para alterarem seu Contrato Social, prevendo a sua transformação em Sociedade Comercial, passam do tipo civil para o comercial e retificam a Razão Social ou a Denominação, suprimindo a expressão S/C, assim como a adaptação do objeto para fins comerciais.

Para alteração do Contrato Social junto ao Cartório de Registro de Títulos e documentos, onde a firma foi aberta, faz-se necessária a seguinte documentação:

- 1.Requerimento Padrão, fornecido pelo cartório
- 2.Alteração contratual (Distrato Social), em 4 vias
- 3.Pagamento da taxa exigida pelo cartório

Após o encerramento da sociedade junto ao cartório, entra-se com o processo de abertura da mesma, com a devida documentação, na Junta Comercial do Estado.

1.8. AUTENTICAÇÃO DOS LIVROS E FICHAS

A autenticação dos livros e dos instrumentos de escrituração comercial poderá ser realizada antes ou depois da escrituração, observados os requisitos de que trata o art. 5º , inciso 1º e 2º do Decreto-lei n. 486, de 1969, e arts. 6º a 12º do Decreto Federal n. 64.567, de 1969, no que se refere aos seguintes procedimentos:

- 1.lavratura dos termos de abertura e de encerramento;
- 2.numeração seqüencial das folhas, fichas soltas e formulários;

3.assinaturas do comerciante ou seu procurador e de contabilista legalmente habilitado.

Quando a escrituração for efetuada com a utilização de sistemas mecanizados ou eletrônicos, ou de qualquer outro processo copiativo ou de reprodução, deve ser garantida a nitidez e a indelebilidade, sem emendas ou rasuras.

1.9. ESCRITURAÇÃO MERCANTIL PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO.

É permitida a escrituração mercantil pelo sistema de processamento eletrônico, em formulários contínuos, com suas subdivisões numeradas em ordem seqüencial, mecânica ou tipograficamente.

Após o processamento, os impressos serão destacados e encadernados em forma de livro.

Lavrados os termos de abertura e de encerramento, de conformidade com o art. 6 e 7 do Decreto n. 64.567, de 22 de maio de 1969, o livro deverá ser submetido à autenticação do órgão de registro de comércio.

Para resguardo da segurança e inviolabilidade da escrituração, o Termo de Abertura do livro deve declarar, também, sob pena e responsabilidade, o número de folhas já escrituradas.

Segundo o art. 286, do Decreto 24.569, de 31 de julho de 1997, o uso, alteração ou desistência do uso do sistema eletrônico de processamento de dados para emissão de Documentos Fiscais ou Escrituração de Livros Fiscais, será autorizado pelos Núcleos de Execução da Administração Tributária atendendo a solicitação do interessado preenchido em formulário próprio, anexo XLIX, em 4(quatro)vias, contendo as seguintes informações:

- I - motivo do parcelamento
- II - identificação e endereço do contribuinte
- III- documentos e livros objeto do requerimento
- IV- unidade de processamento de dados
- V - configuração dos equipamentos
- VI- identificação e assinatura do declarante.

Atendidos os requisitos exigidos pelo Fisco, este terá 30 (trinta) dias para sua apreciação.

As vias do requerimento de que trata esse artigo terão a seguinte destinação:

- I - a original e outra via serão retidas pelo fisco
- II- uma via será devolvida ao requerente para ser por ele entregue à Divisão de Tecnologia e Informações da Delegacia da Receita Federal a que estiver subordinado.
- III- uma via será devolvida ao requerente para servir como comprovante da autorização.

1.10. REQUERIMENTOS E OUTROS PAPÉIS ENDEREÇADOS À JUNTA COMERCIAL

1.10.1. PEDIDO DE BUSCA

Uma vez escolhido o tipo de empresa com que pretende operar, o próximo passo consiste em escolher o Nome ou Denominação Social da empresa.

Antes de dar entrada na documentação de abertura de uma empresa, quer Firma Individual ou Sociedade, recomenda-se solicitar à Junta Comercial do Estado, uma Busca Prévia do nome empresarial para evitar colidência do mesmo, para tanto utiliza-se o pedido de busca.

1.10.2. REQUERIMENTO PADRÃO

Na constituição de uma empresa faz-se necessário o preenchimento de todo o requerimento padrão, excetuando-se o campo destinado ao NIRE. Enquanto que no processo de alteração será obrigatório o preenchimento de todos os campos que foram objeto de modificações constantes do documento a ser arquivado.

Na capa do requerimento-padrão estão o espaço para o número de protocolo e os seus campos; nas páginas internas, os espaços são de uso exclusivo da Junta Comercial; e na última página, as instruções par o correto preenchimento de todos os campos.

No que diz respeito ao regime, as partes deverão assinalar em que regime se enquadra o documento: Sumário ou Ordinário.

Nos termos da Lei n.º 6.939, de 9 de setembro de 1981, estão sujeitos ao regime sumário o registro ou arquivamento dos atos relativos a Firmas Individuais e Sociedades Mercantis que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos: sejam constituídas sob a forma de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, Sociedade em Nome Coletivo, Sociedade em Comandita Simples, Sociedade de Capital e Indústria e tenham como sócios apenas pessoas físicas residentes no País. Incluem-se ainda no regime sumário todos os Atos, Contratos e Estatutos de Sociedades Mercantis sujeitos a registro e arquivamento, cuja a validade dependa, por força de lei, de prévia aprovação por órgãos governamentais, bem assim todos os demais atos societários não incluídos entre aqueles cujo registro ou arquivamento dependa de decisão colegiada.

Ao regime ordinário estão sujeitos o Registro ou Arquivamento dos Atos de Constituição de Sociedades Anônimas, bem como das Atas de Assembléias Gerais e demais atos relativos a estas sociedades; os atos concernentes à Constituição das Sociedades Mútuas, às alterações de seus Estatutos e a sua Dissolução; os atos referentes à Transformação, Incorporação, Fusão e Cisão de Sociedades Mercantis; os Atos de Constituição de Consórcio, conforme previsto no art. 279 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e o julgamento de impugnações e recursos.

No campo 3.3 o interessado mencionará o tipo de ato que será praticado: Contrato Social, Alteração de Contrato, Distrato Social, Ata de Reunião de Quotistas, Anotações de Mudança de Endereço, Ata de Reunião do Conselho de Administração, Ata de Reunião de Diretoria, Ata de Extinção, Comunicação de Renúncia de Cargo de Gerente etc.

As partes deverão atentar para o preenchido do campo 3.1. A observação ou omissão de um nome, expressão ou até mesmo uma letra poderá induzir o funcionário, na conferência ou informação, a erro. O interessado deverá, pois, consignar o nome da empresa com todas as palavras e sem abreviá-las.

O requerimento-padrão deverá ser datado e assinado pelo sócio, diretor ou procurador da empresa. Neste último caso deverá ser anexada a procuração. Não há necessidade de reconhecer a firma do signatário, que todavia deverá consignar seu nome por extenso, bem assim o seu cargo sob a assinatura.

1.10.3. PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

Este é utilizado como comprovante da entrega de documentos.
Acompanha sempre o Requerimento Padrão.

1.10.4. DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

Estão excluídos do uso do requerimento padrão todos os atos praticados por Firmas Individuais, que continuarão a usar o formulário próprio, aprovado pela Portaria n.º 371 do MIC - Ministério da Indústria e do Comércio, de 28 de dezembro de 1979, regulamentada pela Portaria n.º 5 do DNRC - Departamento Nacional de Registro do Comércio, da mesma data.

Devem ser preenchidos, à máquina ou em letra de forma, todos os campos do formulário, exceto os reservados para uso da Junta. Deve-se usar tinta preta ou azul.

No preenchimento do formulário, no campo reservado ao nome empresarial, quando algum dos componentes do nome inscrito até o final da primeira linha tiver continuidade na linha seguinte, essa deve ser utilizada a partir do primeiro espaço.

Se o componente for concluído no último espaço da primeira linha e o nome tiver continuidade na linha seguinte, continuar o registro a partir do segundo espaço da linha seguinte, deixando o primeiro espaço em branco.

Não é necessário a indicação de ponto nas abreviaturas; o uso no entanto, não invalida a informação.

Entretanto, cumpre esclarecer que, em se tratando de pedido de baixa ou cancelamento de Firmas Individuais, os interessados deverão, em folha em apartado, prestar os seguintes esclarecimentos:

- a) número do Cadastro Geral de Contribuinte
- b) número de matrícula no INSS
- c) número de inscrição municipal
- d) declaração do endereço onde se encontram os elementos contábeis e fiscais (livros e documentos), seus responsáveis e respectivos endereços.

1.10.5. FICHA DE CADASTRO NACIONAL

Para cada ato de abertura, alteração ou cancelamento de sociedade deverá ser apresentada uma FCN. Este formulário é dividido em duas folhas, na primeira coloca-se os dados da empresa e na segunda, o quadro societário.

A FCN é preenchido em duas vias legíveis, a máquina ou com letra de forma.

Não se deve preencher os campos para "Uso da Junta Comercial".

1.11. NOME EMPRESARIAL

Segundo a instrução normativa n.º 05, de 16 de setembro de 1986, o Registro da Declaração de Firma, para o comerciante individual, e da Razão ou da Denominação Social, para as sociedades, com o arquivamento dos Atos Constitutivos e de alterações pertinentes nos Órgãos do Registro do Comércio.

O nome empresarial obedecerá ao princípio da veracidade e da novidade, incorporando os elementos específicos ou complementares exigidos ou não proibidos em lei.

De acordo com o princípio da veracidade, a Razão Social deve ser constituída com sobrenome ou nome civil completo ou abreviado de, pelo menos, um dos sócios. Quanto à denominação, se houver indicação do Objeto Social, essa deverá dar a conhecer uma das atividades da sociedade.

Quanto ao princípio da novidade, todo nome empresarial deve ser suficientemente distinto de qualquer outro registrado na Junta Comercial. Não é registrável o nome empresarial que inclua ou reproduza em sua composição sigla ou denominação de Órgão Público da Administração Direta, Indireta e Fundacional, Federal, Estadual ou Municipal, bem como de organismos internacionais.

Não são exclusivas, para fins de proteção, as expressões, palavras e letras que denotem:

- a) denominações genéricas de atividades
- b) gênero, espécie, natureza, lugar e procedência, termos técnicos, científicos, artísticos e dos vernáculo nacional ou estrangeiro, e outras de uso comum ou vulgar.
- c) nomes civis
- d) letras ou conjunto de letras, desde que não configurem siglas.

2. SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

2.1. CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES - CGC

De conformidade com o Decreto Federal n.º 84.101/80, a Portaria SRF/DNRC n.º 001/80 e a Instrução Normativa/SRF n.º 096/80, os Arquivamentos e Registros na Junta Comercial são feitos simultaneamente com a inscrição, alteração e baixa no CGC.

O cartão CGC é o comprovante de que o estabelecimento está inscrito no CGC.

A Instrução Normativa SRF n.º 27, de 05 de março de 1998, extinguiu o CGC, Cadastro Geral de Contribuintes e instituiu o CNPJ, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Os atuais cartões CGC serão substituídos automaticamente pela SRF, mantido, em relação à Pessoa Jurídica, o mesmo número no CNPJ.

2.2. CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

2.2.1. CONTEÚDO DO CNPJ

O CNPJ conterá informações cadastrais das pessoas jurídicas, para fins fiscais.

A Secretaria da Receita Federal poderá celebrar convênio com as Secretarias da Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem assim com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o objetivo de proceder a coleta, o armazenamento e a disponibilização de informações cadastrais, para fins fiscais.

2.2.2. ARMAZENAMENTO DAS INFORMAÇÕES NO CNPJ

As informações cadastrais do CNPJ serão armazenadas nos seguintes núcleos:

I - Núcleo Básico, composto pelas informações constantes da Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica - FCPJ, do quadro de sócios e Administradores e da situação fiscal

da pessoa jurídica.

II - Núcleo de Informações Específicas da SRF, composto por informações fiscais extraídas de seus sistemas de controle eletrônicos.

III - Núcleo complementar, composto pelas informações cadastrais de interesse do INSS e outros órgãos federais, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios convenientes da Ficha Complementar.

2.2.3. CÓDIGOS DE ATIVIDADES

No CNPJ as atividades das Pessoas Jurídicas serão classificadas por códigos, de conformidade com a Tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, recepcionada por ato específico da SRF – Secretaria da Receita Federal.

Os órgãos convenientes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão desdobrar a Tabela CNAE, mediante o acréscimo de mais dois dígitos, constituindo uma nova Tabela, para seu uso exclusivo, denominada “Classificação de Atividades Econômicas Fiscais - CAEF”.

2.2.4. UNIDADES CADASTRADORAS

Cada órgão conveniente designará as unidades a ele subordinadas, autorizadas a exercer as atividades de cadastramento de Pessoas Jurídicas no CNPJ.

Previamente à concessão da inscrição, as unidades cadastradoras deverão efetuar consulta aos sistemas do CNPJ, com vistas a verificar o fiel cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, por parte do titular ou dos sócios da pessoa jurídica a ser inscrita, no âmbito dos órgãos convenientes com jurisdição sobre o domicílio fiscal das pessoas físicas ou jurídicas integrantes do quadro de sócios e administradores.

Cabe também às unidades cadastradoras analisar, sob os aspectos formal e técnico, as informações contidas na documentação apresentada pelo contribuinte; coletar as informações relativas à inscrição, suas alterações e baixa; emitir o Comprovante Provisório de Inscrição no CNPJ, com validade por sessenta dias; e zelar pelo sigilo, segurança e recuperação das informações do CNPJ.

2.2.5. CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

A emissão do cartão de identificação da pessoa jurídica será efetuada exclusivamente pela SRF, que o remeterá à pessoa jurídica.

O cartão será emitido após o deferimento da inscrição, alteração de dados cadastrais e solicitação de segunda via de cartão.

O prazo de validade do cartão vencer-se-á no dia 30 de junho do segundo exercício posterior ao da inscrição.

O cartão renovado terá prazo de validade de dois anos. E a segunda via do cartão terá sua validade fixada para a mesma data da primeira via.

Expirado o prazo de validade, o Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica será revalidado e sua emissão estará vinculada à regularidade cadastral da pessoa jurídica e da pessoa física responsável perante os órgãos convenientes.

2.2.6. OBRIGAÇÃO DE INSCREVER

Estão obrigadas a se inscrever no CNPJ, todas as pessoas jurídicas e as entidades mencionadas nos incisos I, II e III do art. 1º da Instrução Normativa SRF n.º 014, de 10 de fevereiro de 1998.

O pedido de inscrição deve ser apresentado em qualquer unidade cadastradora, com jurisdição sobre o domicílio do estabelecimento a que se referir o pedido.

A inscrição no CNPJ somente será concedida quando o pedido houver sido deferido por todos os órgãos convenientes.

Considera-se deferido o pedido por todos os órgãos convenientes quando não constar, nos registros do CNPJ, qualquer pendência quanto ao responsável perante o CNPJ e aos sócios da pessoa requerente.

Constatada a inexistência de pendências, a unidade cadastradora concederá à pessoa jurídica o Comprovante Provisório de Inscrição no CNPJ, com validade por sessenta dias.

É obrigatória a comunicação, pela pessoa jurídica, de toda alteração referente aos seus dados cadastrais, bem assim de seu quadro de sócios e administradores, no prazo máximo de trinta dias, contado da alteração.

As alterações de dados cadastrais serão comunicadas por meio da FCPJ, do quadro de sócios e administradores ou da ficha complementar, conforme o caso.

As informações cadastrais do CNPJ serão atualizadas, também, com os dados fornecidos pela Pessoa Jurídica na Declaração de Rendimentos, Declaração de Isenção ou Imunidade, Declaração de Inatividade, Declaração de Contribuições e Tributos Federais - DCTF ou Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, entregue em data posterior a última alteração promovida a requerimento da própria pessoa jurídica.

2.2.7. BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

O pedido de baixa de inscrição no CNPJ, por extinção da Pessoa Jurídica ou de qualquer de seus estabelecimentos, será único e simultâneo para todos os entes convenientes a que estiver sujeito.

A baixa no CNPJ será solicitada em qualquer unidade cadastradora com jurisdição sobre o domicílio do estabelecimento a que se referir o pedido, o qual será formalizado por meio da FCPJ.

Não será deferido o pedido de baixa de inscrição no CNPJ de pessoa jurídica em relação à qual conste, nos registros do CNPJ, estar submetida a ação fiscal por qualquer dos convenientes.

Concedida a baixa da inscrição, será emitido e entregue ao representante da empresa, pela unidade cadastradora do domicílio fiscal da pessoa jurídica, a Certidão de Baixa no CNPJ.

A transferência de estabelecimentos de uma Unidade Federada para outra ou de um município para outro não implicará baixa no CNPJ. Essa transferência será efetuada mediante solicitação de alteração de dados cadastrais, formalizada por meio da FCPJ e da ficha complementar.

3. SECRETARIA DA FAZENDA

3.1. INSCRIÇÃO NA SECRETARIA DA FAZENDA

Devem inscrever-se na Repartição Fiscal Estadual do Município onde estiverem estabelecidos, antes de iniciarem suas atividades, os comerciantes, os industriais e os produtores agropecuários. Também estão sujeitos à inscrição as Cooperativas, as Companhias de Armazéns Gerais, as Empresas de Construção, as Empresas de Transporte de Mercadorias, os Despachantes Aduaneiros, os Representantes e, Mandatários, e as demais Pessoas Naturais ou Jurídicas, de Direito Público ou Privado, que praticarem habitualmente, em nome próprio ou de terceiros, operações relativas à circulação de mercadorias.

A legislação do ICMS vincula a inscrição ao estabelecimento: em relação a cada estabelecimento da mesma empresa, seja filial, sucursal, agência, depósito, fábrica, ou outro qualquer, será exigida uma inscrição independente.

3.2. FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC

A Ficha de Inscrição Cadastral – FIC é o Cartão de Inscrição Estadual o qual é fornecido automaticamente pela Secretaria da Fazenda, através do Posto Fiscal da Jurisdição do Estabelecimento.

A FIC é praticamente o documento de identidade do estabelecimento. A sua exibição é obrigação sempre que um contribuinte, por si ou por preposto, ajuste com outro contribuinte a realização de operações relativas a entrada ou saída de mercadorias.

3.3. FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL - FAC

A Ficha de Atualização Cadastral (FAC) é o formulário básico utilizado não só para fins de inscrição inicial na Secretaria da Fazenda, como também, para comunicar quaisquer alterações relacionadas com os dados anteriormente declarados ao fisco.

A FAC deve ser preenchida com clareza e precisão, sem emendas ou rasuras, tendo em vista que as informações ali mencionadas serão levadas a processamento eletrônico de dados. As suas vias serão assinadas pelo contribuinte ou seu representante legal.

3.4. ALTERAÇÃO DE SÓCIOS

Toda e qualquer alteração relacionada com a composição da sociedade que não implique a dissolução da mesma, deverá ser comunicada à repartição fiscal de localização de cada um dos eventuais estabelecimentos da mesma empresa.

Para a citada comunicação, deve ser apresentada a seguinte documentação:

1. FAC
2. Cópia do aditivo ao Contrato Social ou Equivalente
3. Cópia autenticada, CPF e comprovante de endereço dos sócios admitidos
4. Comprovante de pagamento da taxa de fiscalização

3.5. ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Ocorre alteração da Razão Social quando se muda o nome da firma, por transformação da espécie; ou do ramo de atividade; ou ainda por outros motivos.

Nestes casos, cabe ao contribuinte apresentar à repartição fiscal os seguintes documentos:

1. FAC
2. FIC
3. Cópia do Aditivo ao Contrato Social ou Equivalente
4. Cópia do CGC (CNPJ)
5. Comprovante de pagamento da taxa

3.6. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO OU DOMICÍLIO FISCAL

A alteração do endereço da empresa ocorre em virtude de sua mudança para outro local, ou para outro andar do mesmo prédio, ou ainda para outra sala do mesmo andar, bem como em razão de alteração oficial da denominação da via ou logradouro público, ou até mesmo do prédio ou local de situação da empresa.

No caso de mudança de endereço da empresa, o contribuinte deverá apresentar à repartição fiscal os seguintes documentos:

1. FIC
2. FAC
3. Relação de Estoque
4. Cópia aditivo ao Contrato Social ou equivalente
5. Cópia do CGC (CNPJ)
6. Declaração do síndico em caso de apartamento (firma reconhecida)
7. Cópia do contrato de locação ou escritura pública
8. Comprovante de pagamento da taxa

3.7. ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA - CAE

Sempre que ocorrer alteração do CAE da empresa, o contribuinte deverá apresentar à repartição fiscal a seguinte documentação:

1. FIC
2. FAC
3. Cópia do aditivo ao Contrato Social ou equivalente
4. Cópia do CGC (CNPJ)
5. Comprovante da taxa

3.8. EXPEDIÇÃO DA 2ª VIA DA FIC

Sempre que o contribuinte solicitar a expedição de 2ª da FIC, por motivo de perda, extravio ou delaceramento do documento original, deverá apresentar à repartição fiscal vinculada a empresa os seguintes documentos:

1. FAC
2. Termo de Responsabilidade
3. Comprovante de pagamento da taxa

3.9. PROCESSO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

No caso de extravio de Documentos Fiscais - talão de Notas Fiscais total ou parcialmente usado, ou ainda talões de Notas Fiscais em branco , o contribuinte deverá comunicar o fato à repartição fiscal, mediante a apresentação da seguinte documentação:

1. Comunicado Padrão
2. Fotocópia do RUDFTO (exceto p/ ME)
3. GIDEC

3.10. ALTERAÇÃO DE REGIME DE RECOLHIMENTO

Para alteração de regime de Recolhimento o contribuinte deverá apresentar à repartição os seguintes documentos:

1. FIC
2. FAC
3. Relação de Estoque
4. Comprovante de pagamento da taxa

3.11. RESTITUIÇÃO DO ICMS

Quando o contribuinte desejar restituir o ICMS pago a maior ao fisco, deverá apresentar ao posto fiscal a que estiver vinculado os seguintes documentos:

1. Requerimento
2. Cópia dos Livros de Entradas, Saídas e Apuração do ICMS
3. Cópia da GIM
4. DAE original

3.12. INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE CONTADOR

Quando houver inclusão ou alteração de contador na empresa, o contribuinte deverá apresentar à repartição fiscal a seguinte documentação:

1. FAC
2. Cópia do CRC do novo contador
3. Comprovante de pagamento da taxa

3.13. BAIXA DA INSCRIÇÃO ESTADUAL

O encerramento da atividade de cada estabelecimento, em caráter definitivo, deve ser comunicado à repartição fiscal da sua localização, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ocorrência, independentemente da permanência em atividade de outros estabelecimentos pertencentes à mesma firma.

Para atendimento do pedido de baixa, o contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Requerimento padronizado
2. FIC
3. FAC
4. Comprovante de endereço de um dos sócios

5. GIM e GIDEC do mês de solicitação
6. GIEF do exercício corrente
7. Livros fiscais dos últimos 3 últimos exercícios com movimento (Entradas, Saídas, Apuração do ICMS, Inventário e RUDFTO)
8. Relação de Estoque
9. Cópia do DAE referente a ICMS do Estoque
10. Notas Fiscais de compras dos 3 últimos exercícios c/ movimento
11. Notas Fiscais de vendas dos 3 últimos exercícios c/ movimento
12. Notas Fiscais não utilizadas, devolvidas por GIDEC
13. Comprovante de pagamento da taxa

4. PREFEITURA MUNICIPAL

No âmbito municipal cada estabelecimento deverá promover seu cadastro na Prefeitura Municipal dentro do prazo de 30 dias, contados da data de início da atividade.

As informações que serão prestadas pelo contribuinte constaram do Boletim de Informações Cadastrais, formulário unificado para fins de inscrição, alteração, cancelamento ou suspensão do cadastro.

5. OUTROS REGISTROS

5.1. PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas sujeitas ao Registro do Comércio são cadastradas automaticamente no IAPAS (Instituto de Administração Financeira da Previdência Social), no ato de registro ou arquivamento dos atos para legalização nas Juntas Comerciais.

Ao se inscrever na Junta Comercial, a empresa terá suas informações cadastrais gravadas em fitas magnéticas pelo SERPRO, que serão transferidas à DATAPREV, empresa de Processamento de Dados da Previdência Social, através da Cessão das referidas fitas. Desta forma automaticamente incluídas no cadastro do IAPAS existentes na Dataprev.

5.2. HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Para entrar em funcionamento a empresa deve requerer a sua vistoria ao Departamento de Higiene e Segurança do Trabalho, na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho.

5.3. DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Sempre que houver admissão ou demissão de empregados, deverá ser feita comunicação à DRT, em formulário próprio - CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), até o dia 06 do mês subsequente.

5.4. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

De conformidade com o art. 580 da CLT, Consolidação das Leis Trabalhistas,

modificado pela Lei n.º 4.140, de 21 de setembro de 1962, todos os que exercem atividade econômica deverão pagar, no decorrer do mês de janeiro, uma contribuição em favor do Sindicato representativo de sua categoria, de acordo com a tabela organizada anualmente pelo Ministério do Trabalho. O contribuinte deverá obter as guias para recolhimento no Sindicato Patronal da respectiva atividade econômica. Quando as guias não forem preenchidas pelo próprio sindicato, o interessado deverá fazê-lo, calculando o valor da contribuição de acordo com o Capital da mesma empresa, cuja importância será recolhida à Caixa Econômica Federal.

5.5. PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

Todas as empresas devem cadastrar os seus empregados, para efeito de participação no PIS.

O empregador escolherá uma agência bancária, autorizada pela Caixa Econômica Federal, localizada no município em que tiver matriz ou sede, para domicílio bancário dos participantes que vier a cadastrar.

Para efeito do recolhimento das contribuições devidas ao PIS, os empregados são classificados em três grupos:

1. Empresas com finalidade lucrativa que vendem mercadorias; mercadorias e serviços e associadas a sociedades cooperativas.

2. Bancos, Financeiras, Seguradoras e Empresas que não realizam operações de venda de mercadorias.

3. Entidades sem finalidade lucrativa.

O tipo de contribuições é diferenciado:

a) PIS / Faturamento = 0.65% sobre o faturamento mensal

b) PIS / Folha de Pagamento = 1.00% sobre a folha de pagamento.

5.6. REGISTRO SANITÁRIO E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

As empresas comerciais antes de entrarem em funcionamento, devem requerer junto à Secretaria Executiva Regional, órgão da Prefeitura Municipal, o seu Alvará de Funcionamento.

Depois de vistoriada a empresa, se a mesma atender todas as exigências sanitárias, a repartição responsável fará a expedição do respectivo alvará.

CONCLUSÃO

Do exposto neste trabalho, vimos que as sociedades são classificadas em Cíveis e Comerciais. As Sociedades Cíveis são aquelas que não praticam ato de comércio, podendo ter ou não fins lucrativos, enquanto as Sociedades Comerciais são aquelas que praticam atos de comércio com o objetivo de lucro.

As Sociedades Comerciais podem ser classificadas quanto à responsabilidade dos sócios, à personalidade dos sócios e à forma jurídica.

No processo de constituição de uma empresa é de fundamental importância a definição do tipo de empresa, a fim de se providenciar os devidos documentos, para o seu registro nas repartições públicas.

De acordo com a classificação quanto à forma jurídica existem sete espécies de Sociedades Comerciais, são elas: Sociedades em Comandita Simples, Sociedades de Capital e Indústria, Sociedades em Conta de Participação, Sociedades em Nome Coletivo, Sociedades em Quotas de Responsabilidade Limitada, Sociedades Anônimas e Sociedades em Comandita por Ações.

Para o registro na Junta Comercial do Estado, no caso de Firma Individual deverá ser preenchido o formulário próprio, e quando se tratar de Sociedade far-se-á o Contrato Social.

Após o Registro na Junta Comercial, a empresa será registrada na Secretaria da Receita Federal onde será providenciado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Com a instituição do CNPJ, a SRF poderá celebrar convênios com as Secretarias de Fazenda, Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), o que facilitará os procedimentos de coleta, o armazenamento e a disponibilização de informações, principalmente para fins fiscais.

Assim, no momento em que se proceder o encerramento da empresa, não mais será necessário a apresentação da Certidão Negativa de Débito e da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, haja vista que estas informações estarão disponíveis para os convenientes, agilizando, portanto, os processos.

Ainda existe muita burocracia nos processos de abertura, alteração ou encerramento de uma empresa, contudo, com a modernidade e o avanço da tecnologia, espera-se que os órgãos públicos apresentem medidas com vista ao aprimoramento do atual quadro, a fim de que se aumente o número de empresas legalizadas no País.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Código Comercial – Organização dos textos, notas remissivas e índices por Juarez de Oliveira. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 1995.
- IUDICIBUS, Sérgio de, MARION, José Carlos. Contabilidade Comercial. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 1990.
- MARTINS, Fran. Curso de Direito Comercial. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1994.
- RUSSO, Francisco, OLIVEIRA, Nelson de. Manual Prático de Constituição de Empresas. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 1996.
- SALOMON, Délcio Vieira. Como Fazer uma Monografia. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

ANEXOS

ANEXO - I

CONTRATO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

O contrato desta espécie de sociedade não obedece a nenhuma forma legal, não sendo arquivado na Junta Comercial. Este é um instrumento particular, sendo apenas do conhecimento dos sócios e podendo ser provado por qualquer dos meios de prova admitidos em direito, por essa razão pode ser verbal ou epistolar ou ainda revestir qualquer outra forma.

Essa sociedade independe, para a sua constituição, das formalidades exigidas para as outras, motivo pelo qual não será apresentado o modelo de contrato.

ANEXO - II

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EM NOME COLETIVO

Os abaixo-assinados, Luiz Nunes, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua n.º, portador da Carteira de Identidade RG n.º e do CIC n.º; Valmir Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Rua n.º, portador da Carteira de Identidade RG n.º e do CIC n.º; José Mendes, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua n.º, portador da Carteira de Identidade RG n.º e do CIC n.º, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si uma SOCIEDADE EM NOME COLETIVO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

I - A firma girará sob a razão social de Nunes, Silva & Cia., com sede nesta Capital à Rua n.º, ficando eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente contrato.

2 II - O objeto da sociedade será o comércio varejista de louças em geral.

III - O início das operações será na data da assinatura deste contrato e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

IV - O Capital Social será de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), concorrendo o sócio Luiz Nunes com R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), o sócio Valmir Silva com R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) e o sócio José Mendes com R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), neste ato realizado em dinheiro.

V - Os negócios sociais serão geridos pelos três sócios, em conjunto ou separadamente, tendo todos direito ao uso da firma, exclusivamente para os negócios sociais.

VI - Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, a ser fixada anualmente, dentro dos limites estabelecidos pelo regulamento do Imposto de Renda, a ser levada a débito da conta de Despesas Administrativas.

VII- Os lucros ou prejuízos, apurados anualmente em balanço encerrado a 31 de dezembro, serão distribuídos proporcionalmente à quota de capital de cada sócio.

VIII- A sociedade não se dissolverá no caso de falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, que

pagarão aos herdeiros do falecido sua quota de capital e os lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 50%(cinquenta por cento) no prazo de seis meses e 50%(cinquenta por cento) no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento.

IX - Os casos omissos neste contrato serão regidos pela legislação comercial em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em quatro vias de igual teor, que serão assinados por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois anotadas.

Fortaleza,.....de.....de 1998.

Luiz Nunes
Valmir Silva
José Mendes

Testemunhas:

Joelma Lima
Jorge Freitas

Assinatura da firma comercial por quem de direito:

Luiz Nunes
Valmir Silva
José Mendes

a) Nunes, Silva & Cia.
b) Nunes, Silva & Cia.
c) Nunes, Silva & Cia.

ANEXO - III

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES

Os abaixo-assinados, Victor Lins, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à Ruan.º....., portador da Carteira de Identidade RG n.ºe do CIC n.º; George Mota, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Ruan.º....., portador da Carteira de Identidade RG n.º..... e do CIC n.º.....; Paulo Moreira, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à Ruan.º....., portador da Carteira de Identidade RG n.º..... e do CIC n.º....., por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si uma SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

I - A firma girará sob a razão social de Lins, Mota & Cia., com sede nesta Capital à Rua.....n.º....., ficando eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente contrato.

II - O objeto da sociedade será a fabricação, o comércio e a importação de produtos dietéticos nutricionais.

III - O início das operações será na data da assinatura deste contrato e o prazo de duração da sociedade será de cinco anos.

IV - O Capital Social será de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), neste ato realizado em dinheiro, subscrevendo o sócio Victor Lins com R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), o sócio George Mota com R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) e o sócio Paulo Moreira com R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

V - Os sócios Victor Lins e George Mota são solidários e o sócio Paulo Moreira é comanditário.

VI - O sócio comanditário somente se obriga pela importância da comandita.

VII - O uso da firma é reservado exclusivamente aos sócios solidários, que só poderão usá-la nos negócios sociais, sendo expressamente proibido o seu uso em qualquer garantia, fiança, endosso ou negócio estranho à sociedade.

VIII - Os sócios solidários terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, a ser fixada anualmente, dentro dos limites estabelecidos pelo regulamento do Imposto de Renda, a ser levada a débito da conta de Despesas Administrativas.

IX - Os lucros ou prejuízos, apurados anualmente em balanço encerrado a 31 de dezembro, serão distribuídos proporcionalmente à quota de capital de cada sócio.

X - O falecimento de qualquer dos sócios antes de findo o prazo contratual acarretará a dissolução da sociedade.

XI - As divergências surgidas entre os sócios serão resolvidas por dois árbitros, sendo a sua decisão acatada por aqueles.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram o presente instrumento em quatro vias de igual teor, que serão assinados por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo uma via arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza,.....de.....de 1998.

Victor Lins
George Mota
Paulo Moreira

Testemunhas:

Joelma Lima
Jorge Freitas

Assinatura da firma comercial por quem de direito:

Victor Lins
George Mota

a) Lins, Mota & Cia.
b) Lins, Mota & Cia.

ANEXO - IV

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE DE CAPITAL E INDÚSTRIA

Os abaixo-assinados, Eduardo Araújo, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua n.º, portador da Carteira de Identidade RG n.º e do CIC n.º; Marlon Costa, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Ruan.º....., portador da Carteira de Identidade RG n.º..... e do CIC n.º..... têm entre si justo e contratado uma SOCIEDADE DE CAPITAL E INDÚSTRIA, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

I - A firma girará sob a razão social de Araújo & Cia., com sede nesta Capital à Rua.....n.º....., elegendo o foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente contrato.

II - O objeto da sociedade será a importação, produção e comércio de produtos nutricionais de origem marinha.

III - O início das operações será na data da assinatura deste contrato e o prazo de duração da sociedade será de cinco anos.

IV - O Capital Social será de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), fornecido pelo sócio capitalista Eduardo Araújo, neste ato realizado em dinheiro.

V - O sócio Marlon Costa concorrerá apenas com a sua indústria e o seu trabalho.

VI - O uso da firma caberá exclusivamente ao sócio capitalista.

VII - Fica expressamente vedado ao sócio de indústria o exercício de qualquer ato de gerência ou administração, da exclusiva competência do sócio capitalista.

VIII- O sócio de indústria não poderá ocupar-se em operações estranhas à firma sob pena de ser privado dos lucros a que tiver direito e excluído da sociedade.

IX - Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, a ser fixada anualmente, dentro dos limites estabelecidos pelo regulamento do Imposto de Renda, a ser levada a débito da conta de Despesas Administrativas.

X - O sócio de indústria terá direito a 35%(trinta e cinco por cento) dos lucros apurados em balanço, a ser levantado em 31 de dezembro de cada ano.

XI - No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade entrará imediatamente em liquidação.

ANEXO - V

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os abaixo-assinados, Robson Pires, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua n.º, portador da Carteira de Identidade RG n.º e do CIC n.º; Fábio Assunção, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Rua n.º, portador da Carteira de Identidade RG n.º e do CIC n.º; Humberto Martins, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua n.º, portador da Carteira de Identidade RG n.º e do CIC n.º, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si uma SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

I - A firma girará sob a denominação social de XIS NOVE LTDA., com sede nesta Capital à Rua n.º, ficando eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente contrato.

II - O objeto da sociedade será o comércio de ferramentas em geral, material de construção e material elétrico.

III - O início das operações será na data da assinatura deste contrato e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

IV - O Capital Social será de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), dividido em 2.400 (Duas mil e quatrocentas) quotas de 10,00 (Dez reais) cada uma, neste ato realizado em dinheiro, subscrevendo cada sócio 8.000 (Oito mil) quotas.

V - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

VI - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 2º, *in fine*, do Decreto n.º 3.708/19.

VII - Os negócios sociais serão geridos pelos três sócios, em conjunto ou separadamente, tendo todos direito ao uso da firma, exclusivamente para os negócios sociais.

VIII- Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, a ser fixada anualmente, dentro dos limites estabelecidos pelo regulamento do Imposto de Renda, a ser levada a débito da conta de Despesas Administrativas.

XI - Anualmente será levantado um balanço, em 31 de dezembro, cabendo aos sócios partes iguais nos lucros e nos prejuízos.

X - A sociedade não se dissolverá no caso de falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, que pagarão aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20%(vinte por cento) no prazo de três meses, 30%(trinta por cento) no prazo de seis meses e 50%(cinquenta por cento) no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em quatro vias de igual teor, que serão assinados por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Fortaleza,.....de.....de 1998.

Robson Pires
Fábio Assunção
Humberto Martins

Testemunhas:

Joelma Lima
Jorge Freitas

Assinatura da firma comercial por quem de direito:

Robson Pires	a) XIS NOVE LTDA.
Fábio Assunção	b) XIS NOVE LTDA.
Humberto Martins	c) XIS NOVE LTDA.